

Bem precisa e restrita é a finalidade d'êste trabalho: oferecer, aos estudiosos e aos interessados, indicações doutrinárias e jurisprudenciais sobre questões suscitadas pelo instituto da desapropriação. Limitamo-nos à pesquisa dos autores e tribunais brasileiros. Eliminamos aquelas questões que o tempo veio pacificar. Em contrapartida, incluímos as teses ainda não controvertidas, mas que admitem, e até mesmo requerem, um mais aprofundado exame. Procuramos compulsar a mais numerosa doutrina. Quanto à jurisprudência, restringimos a abordagem aos repertórios e jornais de curso nacional, e ainda em circulação. Foram adotadas as seguintes siglas (ora apresentadas na ordem em que aparecem na pesquisa):

DESAPROPRIAÇÃO

Indicações de Doutrina e Jurisprudência

compiladas pelo Procurador SÉRGIO FERRAZ

Sérgio Ferraz, um estudioso sério e brilhante, oferece ao leitor levantamento minucioso e sistematizado de quantas teses, sobre desapropriação, versaram a doutrina e a jurisprudência em nosso país.

O roteiro adotado, que segue a esteira do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriações), dividindo-se em títulos e verbetes, permite localizar, a propósito de qualquer indagação relevante, a palavra dos vários autores, que dêles se ocuparam em artigos, pareceres e obras, especializadas ou não, e habilita a conhecer os julgados dos diferentes tribunais brasileiros, publicados em revistas de curso nacional.

Essa meritória contribuição de pesquisa situa, privilegiadamente, em nosso direito, o tema desapropriação, pois que nenhum outro conta com um acervo de informações tão completo e bem ordenado, e de tão fácil manuseio. Com ser assim, o livro não somente se torna útil, e necessário mesmo, a quantos, advogados e juizes, tenham de lidar com ações expropriatórias, como se faz imprescindível a quem quer que, de hoje em diante, se proponha estudar, em trabalho doutrinário, a desapropriação no direito brasileiro.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1970.

M. SEABRA FAGUNDES

ed. — edição
vol. — volume
pág. — página
págs. — páginas
RDA — Revista de Direito Administrativo
RF — Revista Forense
segs. — seguintes
RT — Revista dos Tribunais
A. J. — Arquivo Judiciário
Ap. — apelação cível
Rep. Enc. do Dir. Bras. — Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro
RDP — Revista de Direito Público
MS — Mandado de Segurança
Rev. — Revista
RE — Recurso extraordinário
RTJ — Revista Trimestral de Jurisprudência
RDPG — Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado da Guanabara
DO — Diário Oficial do Estado da Guanabara
DJ — Diário de Justiça
RTJEG — Revista do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara
RMS — Recurso ordinário em mandado de segurança
AP — Agravo de petição
Emb. — Embargos
Dir. — Direito
ERE — Embargos em recurso extraordinário
APMS — Agravo de petição em mandado de segurança
port. — portuguesa
bras. — brasileira
AI — Agravo de instrumento
RR — Recurso de revista
AR — Ação rescisória
RTFR — Revista do Tribunal Federal de Recursos
TST — Tribunal Superior do Trabalho
CJ — Conflito de jurisdição

Jurispr. — Jurisprudência
Emb. decl. — Embargos de declaração
CP — Correição parcial
Recl. — Reclamação
Rp. — Representação
ERMS — Embargos em recurso ordinário em mandado de segurança
AgRg — Agravo regimental

Foi empregada, em relação às indicações de repertórios jurisprudenciais, a convenção de, após a sigla correspondente à Revista pesquisada, indicar o volume e a página, separados por uma barra inclinada.

SUMARIO

A — CONDIÇÕES DA DESAPROPRIAÇÃO

I — Motivos determinantes

1 — Conceitos de necessidade e utilidade públicas e de interesse social.

- a — Conceituações diferenciadas. *Declarações / Hely*
- b — Pela inexistência de distinções.
- c — Pela inexistência de conceito autônomo de interesse social.

2 — Natureza da enunciação dos casos de utilidade e necessidade públicas.

- a — Taxativa; *APF/leões - São Paulo - Soalva*
- b — exemplificativa. *Hely, Machado*

3 — A discriminação legal dos casos de desapropriação por interesse social é taxativa.

II — Declaração de utilidade pública

1 — É necessária a declaração específica, no decreto, da utilidade visada?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *STF*

2 — Licitude da revogação da declaração de utilidade pública. *STF - Soalva*

3 — Cabimento de indenização pelos prejuízos decorrentes da revogação da declaração de utilidade pública. *STF - Soalva*

4 — A declaração de utilidade pública retira do proprietário o direito de construir?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *STF - (Sobrinho) - Soalva - Hely*

5 — Pode o proprietário alienar o bem objeto de declaração de utilidade pública?

- a — Pela afirmação; *STF - Seabra/Hely*
- b — pela negação.

6 — A declaração de utilidade pública importa na carência do direito de ajuizar ação renovatória de locação do bem?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Seabra*

7 — Desapropriação por concessionário de serviço público: necessidade de prévia declaração, pelo Poder concedente, da utilidade pública. *Seabra + JPP*

III — Objeto da desapropriação

1 — São expropriáveis os bens públicos?

- a — Pela afirmação; *Seabra*
- b — pela afirmação somente em relação aos dominicais.

2 — Não podem os entes da administração pública indireta desapropriar bens de entidades da administração direta. *Hely*

3 — Não pode o concessionário de serviços públicos desapropriar bens públicos. *JPP*

4 — Os bens das missões diplomáticas podem ser desapropriados. *Seabra*

5 — Podem os Estados desapropriar bens da União, e os Municípios, os dos Estados?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Seabra + Seabra em ação JPP*

6 — Não podem os Municípios e os Estados desapropriar bens de concessionários de serviços públicos concedidos por pessoas de direito público de hierarquia superior. *Seabra*

7 — São desapropriáveis os bens tornados inalienáveis por ato jurídico. *Seabra*

8 — Inexpropriabilidade do cadáver. *Seabra*

9 — Inexpropriabilidade do dinheiro. *Seabra*

10 — São desapropriáveis os bens móveis temporariamente situados no estrangeiro. *an de Castro*

11 — São desapropriáveis os livros e documentos contábeis das concessionárias de serviços públicos. *R/S*

12 — São desapropriáveis as ações de sociedades anônimas. *Seabra*

13 — A desapropriação das margens dos rios particulares impõe a do seu leito. *TJ 27 Alçada SP*

14 — Tendo requerido e obtido a desapropriação total, não pode o expropriante só efetivá-la parcialmente. *TJ SP*

15 — Com referência a direito autoral, só em caso de reedição pode haver desapropriação?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *mostrado a edição de*

16 — Existe o "direito de extensão" em nosso ordenamento jurídico?

- a — Pela afirmação; *Hely, doutr. JPP dominicais*
- b — pela negação.

17 — É possível a investidura judicial ou compulsória?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *JPP*

18 — A área sujeita a recuo, para alinhamento, constitui caso de desapropriação?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Faoro*

19 — A utilização do espaço aéreo, desde que não implique em uso do solo, não obriga à desapropriação. *Poulet*

IV — Âmbito da defesa do expropriado

1 — Pode o Judiciário, na ação de desapropriação, investigar a invocada utilidade pública?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Seabra - Hely JPP poder*

2 — Pode o Judiciário apreciar a alegação de "urgência" da declaração de utilidade pública?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Seabra*

3 — Competência do Judiciário para apreciar a necessidade da ocupação temporária de terrenos vizinhos não edificadas. *Seabra*

4 — A caducidade do decreto pode ser alegada como contestação?

- a — Pela afirmação; *Pouly, Poulz*
- b — pela negação. *Realia*

V — Indenização

1 — Indenizam-se os lucros cessantes?

- a — Pela afirmação; *Pouly*
- b — pela negação. *STP*

2 — Inindenizabilidade do valor histórico. *Realia*

3 — Indeniza-se o valor afetivo?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Realia*

4 — A valorização da área remanescente importa na redução da indenização?

- a.I — Pela afirmação (sem restrição);
- a.II — pela afirmação, quando a valorização diga respeito especificamente ao remanescente, e não às áreas adjacentes, genericamente;
- b — pela negação.

es maximamente Realia, STP, Realia

5 — A redução da indenização, por efeito da valorização do remanescente, pode chegar a absorvê-la por inteiro, ou reduzi-la a mero valor simbólico?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Realia e PP*

6 — A desvalorização da área remanescente acarreta a majoração da indenização. *C. max, limit, PP*

7 — Na fixação da indenização, computa-se o valor do fundo de comércio?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Realia e PP >*

8 — Na ação de desapropriação, cabe indenização ao locatário do bem expropriado?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Realia e PP >*

9 — Inclui-se na indenização pela desapropriação do imóvel locado a multa contratual devida pelo locador, no caso de rescisão?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Realia*

10 — Na indenização pela desapropriação de imóvel enfiteutico, sendo o domínio direto do expropriante, abate-se do preço o valor deste?

- a — Pela afirmação; *Realia*
- b — pela negação.

11 — Critérios para a indenização devida ao senhorio direto quando, na desapropriação de imóvel enfiteutico, só tenha o expropriado o domínio útil.

- a — 20 foros e um laudêmio, deduzidos da indenização global (por analogia ao artigo 103, § 3.º, do Decreto-lei 9.760); *PP domínio útil*
- b — 20 foros, deduzidos da indenização global (por analogia ao artigo 693 do Código Civil Brasileiro). *Realia, Pouly*

12 — Critérios para a indenização do subenfiteuta, no caso de desapropriação de imóvel enfiteutico:

- a — à discricão do juiz, por inexistência de regra legal; *Realia*
- b — aplicação analógica do artigo 694 do Código Civil Brasileiro. *Pouly*

13 — Na ausência de regra legal, cabe ao juiz fixar os critérios da indenização ao titular do direito de servidão. *Realia*

14 — Incluem-se na indenização as despesas necessárias ao levantamento do preço?

- a — Pela afirmação; *Realia*
- b — pela negação.

15 — Incluem-se na indenização as despesas para reemprego do capital?

- a — Pela afirmação; *PP 1/2*
- b — pela negação.

16 — Incluem-se na indenização do bem clausulado as despesas para a sub-rogação do ônus?

- a — Pela afirmação; *Realia, Pouly*
- b — pela negação.

17 — A indenização pela desapropriação de ações de sociedade anônima equivale à sua cotação em bolsa?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação.

18 — Não se inclui na indenização o valor das margens dos rios públicos, que corram no bem expropriado.

19 — Não se incluem na indenização as jazidas situadas nas margens dos rios públicos que corram no bem expropriado, desde que não manifestadas, ou desde que não autorizada ou concedida sua exploração.

20 — Não se inclui na indenização o valor das faixas laterais das estradas que cortem o bem expropriado.

21 — Na indenização de área destinada a loteamento inclui-se o valor dos terrenos destinados a logradouros e obras públicas?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação.

22 — Inindenizabilidade dos prejuízos potenciais.

23 — Incluem-se na indenização as despesas para o licenciamento de obras tornadas impossíveis por superveniência da desapropriação.

24 — Se, no curso da ação expropriatória, o desapropriante se apossa do bem, a indenização deverá contemplar os danos decorrentes do ato.

25 — Pode a indenização ser fixada em valor inferior ao oferecido na inicial?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação.

26 — Pode a indenização ser fixada em valor superior ao pretendido pelo expropriado, na ação?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação.

27 — É válida a "indenização mitigada", na desapropriação por interesse social?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação.

28 — Cabível, com efeito liberatório, o pagamento da indenização por consignação?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação.

29 — Honorários de advogado; critérios de fixação:

- a — percentual sobre o valor total da indenização;
- b — percentual sobre a diferença entre o preço oferecido e o fixado na sentença;
- c — percentual sobre a diferença entre o depósito para imissão e o preço final;
- d — só cabem honorários se a indenização oferecida for menor que a fixada;
- e — indevidos, em caso de desistência;
- f — devidos, mesmo em causa própria.

30 — Juros compensatórios:

- a — fluência desde o cumprimento do mandado de imissão;
- b — fluência desde o laudo de avaliação;
- c — fluência desde o laudo de avaliação, se atributivo de valor atualizado ao bem;
- d — descabimento;
- e — descabimento, se não houve imissão na posse;
- f — descabimento, se o bem não produzia renda;
- g — fluência até a data em que incide a correção monetária;
- h — descabimento, sobre a parcela depositada para imissão;
- i — fluência desde o trânsito em julgado;
- j — fluência desde a inicial;
- l — critério de cálculo:

- I — sobre o total da condenação;
- II — sobre a diferença entre o depósito prévio e o valor fixado na sentença.

31 — Juros moratórios.

- a — descabimento;
- b — fluência desde a imissão;
- c — fluência desde a citação;
- d — fluência desde laudo;
- e — fluência desde laudo, se atributivo de valor atualizado ao bem;
- f — fluência desde o trânsito em julgado;
- g — cabe cumular juros moratórios e compensatórios?
 - I — Pela afirmação;
 - II — pela negação;
- h — incidência mesmo após monetariamente corrigida a indenização?
 - I — Pela afirmação;

mp >

Jurisd. 154

mp

mp

jurisd. 479

jurisd.

Jurisd. 1/2

jurisd.

TJR/S

Sedra

II — pela negação (sobre a parte monetariamente corrigida não incidem).

32 — Juros compensatórios na desapropriação indireta.

- a — fluência desde a reclamação administrativa;
- b — fluência desde a propositura da ação;
- c — fluência desde a citação;
- d — fluência desde o laudo;
- e — fluência desde o laudo, se atributivo de valor atualizado ao bem;
- f — fluência desde sentença transitada em julgado;
- g — fluência desde o apossamento;
- h — fluência desde o momento em que se verificar o prejuízo;
- i — descabimento, por ser o bem insuscetível de exploração econômica.

33 — Correção monetária.

- a — Cabe sua incidência, ainda que o laudo date de menos de um ano?
 - I — Pela afirmação;
 - II — pela negação.
- b — Validade de sentença com cláusula de correção monetária automática.
- c — Termo inicial de sua fluência:
 - I — Desde a lei;
 - II — desde o laudo;
 - III — desde um ano após o laudo;
 - IV — desde sentença de primeira instância.
- d — Termo final de sua fluência:
 - I — Até efetivo pagamento ou mandado de imissão definitiva;
 - II — até trânsito em julgado da decisão de mérito (que é a *decisão final* a que alude a lei).
- e — Admissível a cláusula "ano a ano"?
 - I — Pela afirmação;
 - II — pela negação.
- f — Aplica-se às desapropriações indiretas?
 - I — Pela afirmação;
 - II — pela negação.
- g — Fluência da correção monetária nas desapropriações indiretas.
 - I — Desde a data de vigência da Lei 4.686, de 1965.

II — Desde o laudo.

III — Desde o apossamento.

h — Termo inicial da fluência, nas desapropriações indiretas:

I — Desde a data de vigência da Lei 4.686, de 1965;

II — desde o apossamento;

III — desde o laudo.

VI — Desapropriação por zona

1 — É constitucional a desapropriação para revenda?

I — Pela afirmação;

II — pela negação.

2 — Abstendo-se de, no mesmo ato declaratório de utilidade pública, enunciar as áreas adjacentes necessárias à construção da obra pública e as destinadas a revenda, fica a Administração inibida de efetivar a desapropriação em relação a elas, posteriormente, para estes fins?

I — Pela afirmação;

II — pela negação.

3 — Para legitimar a desapropriação por zona, basta que do simples projeto decorra a valorização para as áreas adjacentes, sendo desnecessário aguardar a efetivação da obra.

4 — O concessionário de serviços públicos não pode efetivar a chamada desapropriação por zona.

VII — Tredestinação da coisa desapropriada.

1 — Enseja reivindicação ou indenização por perdas e danos?

I — Primeiro sentido;

II — segundo sentido.

2 — Há prazo para a aplicação do bem à finalidade da desapropriação?

I — Não: só ato explícito, tácito ou expresso, pode caracterizar a deliberação de não destinar o bem ao fim previsto;

II — não: a deliberação de não destinar o bem tem que ser expressamente provada pelo interessado;

III — sim: 5 anos (por analogia ao prazo de caducidade da declaração de utilidade pública).

3 — É possível utilizar o bem expropriado em finalidade diversa da inicial, conquanto também de utilidade pública?

- I — Pela afirmação; *pp, JCBM, Chauroum, Real*
- II — pela negação.

4 — Desde que utilizado no fim previsto, é livre o posterior emprego do bem expropriado?

- I — Pela afirmação; *Chauroum - Real*
- II — pela negação (o novo fim também deve ser de utilidade pública).

5 — Em se tratando de bens móveis, a trestinação enseja direitos ao ex-proprietário. *Chauroum - Real*

6 — O ex-proprietário de bem consensualmente desapropriado tem direito a perdas e danos (ou à retrocessão), caso seja desviado da finalidade?

- I — Pela afirmação; *JCBM, Rany, Chauroum*
- II — pela negação.

7 — Áreas desapropriadas por direito de extensão não podem ser objeto de retrocessão ou de pedido de perdas e danos, se não aplicadas a um fim de utilidade pública.

8 — As áreas objeto de desapropriação por zona não podem ser objeto de retrocessão.

9 — Se o bem só é parcialmente utilizado, justifica-se a retrocessão ou perdas e danos do todo?

- I — Pela afirmação;
- II — pela negação. *Real*

10 — Transmite-se "causa mortis" o direito de retrocessão (ou às perdas e danos)?

- I — Pela afirmação;
- II — pela negação. *Chauroum, Real, Real*

11 — Critérios para a fixação do valor das perdas e danos pela trestinação.

- I — equivalem ao valor atualizado do bem;
- II — equivalem ao valor da indenização, acrescido do valor das benfeitorias realizadas pelo expropriado.

pg 435

B — EFEITOS DA DESAPROPRIAÇÃO

I — Momento consumativo da transferência da propriedade

- 1 — Decreto declaratório da utilidade pública.
- 2 — Pagamento da indenização. *Chauroum, dout e pp >*
- 3 — Trânsito em julgado da sentença.
- 4 — Registro da sentença.
- 5 — Expedição do mandado de imissão.

II — Sentença na ação de desapropriação *Afixa o preço e entrega imissão*

- 1 — Natureza. *Real, (Real)*
- 2 — É necessário transcrevê-la?
 - a — Pela afirmação;
 - b — pela negação. *Real*
- 3 — É possível transcrevê-la sem prévio registro do título anterior?
 - a — Pela afirmação;
 - b — pela negação.

III — Desapropriação e locação

- 1 — Resolve a locação?
 - a — Pela afirmação; *pp*
 - b — pela negação.
- 2 — Julgada a ação de desapropriação, mesmo ainda não paga a indenização, não tem o locador direito a propor ação para a retomada do bem. *deivos*

IV — Desapropriação e enfiteuse

- 1 — É devido o laudêmio na transmissão de propriedade enfiteutica, por força de desapropriação?
 - a — Pela afirmação; *1/2 pp*
 - b — pela negação. *machado - 1/2 pp*

V — Desapropriação e anticrese

Revogação do artigo 808, parágrafo 2.º, do Código Civil, pelo artigo 31 do Decreto-Lei n.º 3.365. *Real*

VI — Desapropriação e contrato de trabalho

Transferem-se ao expropriante os ônus das relações empregatícias entre o ex-proprietário e seus empregados?

- a — Pela afirmação; *NP <*
- b — pela negação. *NP >*

C — QUESTÕES PROCESSUAIS

rés, relativas a várias propriedades?

I — Cabe cumular ações de desapropriação, contra vários

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação.

II — Necessário citar todos os titulares de direitos de qualquer natureza, atingidos pela desapropriação?

- a — Pela afirmação; *Ponte*
- b — pela negação. *Seabra*

III — Necessário citar a mulher, quando o bem é comum?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Seabra*

IV — Necessária a citação, na ação de desapropriação, de autor de ação real contra o proprietário do bem desapropriado.

Ponte

V — Em se tratando de bem de espólio, necessário citar o cônjuge meeiro, além do inventariante?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Seabra*

VI — Necessário citar o credor hipotecário do expropriado, cuja dívida seja garantida pelo bem declarado de utilidade pública?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *deuss*

VII — Se o bem declarado de utilidade pública é objeto de fideicomisso, deve também ser citado o fideicomissário.

deuss

VIII — Impossibilidade de ajuizamento de ação expropriatória contra promitente comprador, mesmo que quitado o preço.

deuss

IX — Cabe a participação, como assistentes do expropriado, de terceiros titulares de direito real ou pessoal relativo ao bem declarado de utilidade pública?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *JUP >*

X — Fôro competente para a ação de desapropriação promovida por empresa concessionária de serviço público, pela Petrobrás ou pela Rêde Ferroviária Federal.

- a — competência do juízo comum;
- b — competência da justiça federal;
- c — competência do Tribunal de Justiça, para conhecer do recurso;
- d — competência do Tribunal Federal de Recursos, para conhecer do recurso.

XI — Fôro competente para ações concernentes a matéria ligada à desapropriação, sendo ré a União, é o competente para a desapropriação.

Ponte

XII — Fôro competente quando o expropriante não é a União.

- a — o da situação da coisa; *deuss*
- b — aplicação da regra de competência da União.

XIII — Fôro competente para a desapropriação de coisa móvel: não sendo a União a expropriante (caso em que se aplica a regra específica), o fôro é o do domicílio do réu.

XIV — Ingresso da União, em execução, não desloca a competência para a Justiça Federal.

STF (deuss)

XV — Inexistência de litispêndência entre a ação de desapropriação e a ação "direta" de anulação do ato declaratório de utilidade pública.

Seabra - Reus

XVI — Decisão que concede imissão liminar.

- a — É recorrível?
 - I — Pela afirmação (mediante agravo de instrumento);
 - II — pela negação. *Machado, Seabra JUP >*
- b — Impugnável mediante reclamação?
 - I — Pela afirmação;
 - II — pela negação. *Machado*
- c — Impugnável por via de mandado de segurança?
 - I — Pela afirmação;
 - II — pela negação. *Wald - STF*

d — Cabe mandado de segurança contra a decisão que fixa valor para imissão de posse?

- I — Pela afirmação; *maclado*
- II — pela negação.

e — Descabimento de interdito proibitório para proteção da posse, após deferida a imissão. *decisão*

XVII — Revelia: não importa em confissão dos valores oferecidos na inicial. *decisão*

XVIII — Absolvção de instância: cabimento. *Realia*

XIX — Desistência da ação.

a — Possível sem audiência da parte contrária, até o trânsito em julgado da sentença.

maclado - Realia
b — Possível, sem audiência da parte contrária, até a efetivação do pagamento.

c — Possível, sem audiência da parte contrária, até a transcrição da sentença.

d — Possível, sem audiência da parte contrária, a qualquer tempo, desde que revogado o decreto.

Realia
Realia
e — Possível, sem audiência da parte contrária, enquanto não efetivada a imissão.

f — Imprescindibilidade de concordância do expropriado.

g — Irrecorribilidade *ex officio* da decisão que homologa a desistência.

XX — Valor da causa é o da condenação fixada na sentença.

NP
Realia
XXI — Sentença que declara a caducidade do decreto importa em dar pela nulidade do processo.

Realia
XXII — Efeito suspensivo da apelação "ex officio".

Realia
XXIII — Descabimento de recurso "ex officio" em desapropriação promovida por sociedade de economia mista.

XXIV — Ação de perdas e danos na desapropriação indireta.

a — Está sujeita à prescrição quinquenal geral, das ações contra a Fazenda Pública?

I — Pela afirmação;

II — pela negação. *NP*

b — Pode a ação ser ajuizada por promitente donatário?

I — Pela afirmação;

II — pela negação. *mas por ser inexistente o negócio*

c — Pode ser ajuizada pelo adquirente do bem?

I — Pela afirmação;

II — pela negação.

Realia
d — Não pode ser ajuizada pelo cessionário do promitente comprador.

NP
XXV — Recorribilidade, voluntária e "ex officio", da decisão que, em execução de sentença, concede correção monetária.

D — QUESTÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO

I — É devido o impôsto de transmissão, na retrocessão?

a — Pela afirmação;

b — pela negação. *STF e NP >*

II — Indevido impôsto pela sub-rogação dos ônus que gravavam o bem expropriado. *NP*

III — É devido o impôsto sobre lucro imobiliário?

a — Pela afirmação;

b — pela negação. *R. Sousa*

IV — Responsabilidade pelas dívidas fiscais incidentes sobre imóvel objeto de desapropriação.

a) Desde o decreto declaratório de utilidade pública, se dêle decorre obstáculo ao aproveitamento do bem, cancelam-se as incidências fiscais;

b) permanece a responsabilidade do proprietário até o efetivo pagamento da indenização;

c) havendo imissão provisória, desde aí suspende-se a responsabilidade fiscal do expropriado, afinal cancelada, quando do pagamento da indenização. *R. Favro*

E — QUESTÕES DIVERSAS

I — É modalidade originária ou derivada de aquisição?

a — Primeiro sentido; *doutrina*

b — segundo sentido. *Realia*

II — Inexistência de negócio jurídico na desapropriação "amigável". *Chamoun*

III — Caducidade do decreto declaratório de utilidade pública.

1 — Consumação.

a — o mero ajuizamento, no quinquênio subsequente ao decreto, impede a consumação da decadência.

Realia e NP >

- b — Insuficiência do mero ajuizamento: necessária a citação válida, para que não se configure a caducidade.
- c — A caducidade opera de pleno direito, pelo simples decurso do prazo.
- d — Uma vez ajuizada a ação, não mais há que falar em caducidade, mesmo que o processo paralize por 5 ou mais anos.

2 — O prazo de um ano estabelecido para que o mesmo bem seja objeto de nova declaração de utilidade pública.

- a — É constitucional?
 - I — Pela afirmação; *Declar*
 - II — pela negação.
- b — A caducidade do decreto declaratório de utilidade pública não impede que o mesmo bem seja objeto de nova declaração, por outro setor da Administração, antes de decorrido um ano. *Declar*

IV — Imissão na posse:

1 — Para possibilitá-la não basta o mero precatório, necessário o efetivo pagamento. *STF*

2 — O prazo para efetivá-la conta-se a partir da petição, e não do decreto. *decisões*

3 — Pode ser efetivada a qualquer tempo?

- Declar* a — Pela afirmação, se declarada a urgência no decreto;
- b — pela afirmação, mesmo que não declarada a urgência no decreto;

Declar c — pela afirmação, salvo se interposta apelação com efeito suspensivo.

4 — Uma vez deferida, não pode ser suspensa para prévia avaliação.

decisão 5 — A falta de atualização no cadastro fiscal do imóvel impede a imissão.

decisão 6 — A declaração de urgência pode partir do concessionário de serviço público ou de entidade que exerça função delegada, legitimados para promover desapropriações.

7 — Pode ser efetivada, em se tratando de imóvel urbano, sem a citação do expropriado?

- maiorado* a — Pela afirmação;
- b — pela negação.

8 — A imissão na posse de ações de sociedades anônimas confere ao expropriante poderes de sócio?

- a — Pela afirmação; *Súmula 476 - Declar*
- b — pela negação.

9 — É constitucional a faculdade de imissão?

- a — Pela afirmação; *Declar*
- b — pela negação. *Declar*

V — Recurso à força policial, em caso de oposição à entrada das autoridades administrativas no prédio compreendido na declaração de utilidade pública.

1 — Necessária a prévia autorização judicial?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação.

2 — Inconstitucionalidade do mandamento que a prevê. *Bo. Ep*

VI — A expressão “dúvida fundada”, consignada no artigo 34 do Decreto-lei 3.365, significa “dúvida séria”. *Declar*

VII — O dono do bem declarado de utilidade pública não pode compelir o Poder Público a efetivar a desapropriação. *decisões*

VIII — A falta de previsão orçamentária para atender à desapropriação não acarreta a nulidade do processo ou do decreto. *decisões*

IX — A falta de publicação do decreto declaratório, por motivo de segurança nacional, não induz nulidade. *STF*

X — Ocupação temporária de terrenos não edificados, vizinhos à obra pública colimada pela desapropriação, e necessária à sua realização.

1 — Necessária autorização judicial?

- a — Pela afirmação;
- b — pela negação. *Declar*

2 — Além do expropriante, da faculdade pode valer-se quem quer que realize a obra. *Declar*

3 — Na expressão legal terrenos não-edificados também se incluem as pequenas construções. *Declar*

4 — A valorização eventualmente decorrente da ocupação não exclui o dever de indenizar. *Declar*

5 — Os danos eventualmente decorrentes da ocupação não podem ser pleiteados na ação de desapropriação. *decisões*

A — CONDIÇÕES DA DESAPROPRIAÇÃO

I — Motivos determinantes

1 — Conceitos de necessidade e utilidade públicas e de interesse social.

a) Conceituações diferenciadas:

- CARLOS MAXIMILIANO — *Comentários à Constituição Brasileira de 1946*, 1954, vol. 3, pág. 102.
- CLÓVIS BEVILAQUA — *Código Civil Comentado*, 6.^a ed., vol. 3, págs. 136/7.
- FRANCISCO CAMPOS — *Direito Constitucional*, vol. I, págs. 184/5.
- HELY LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2.^a ed., págs. 494/5.
— *Direito de Construir*, 1961, págs. 177/8.
— *Direito Municipal Brasileiro*, vol. I, pág. 348.
- ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas* — págs. 168 e segs.
- J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., págs. 322 e segs.
- J. M. CARVALHO SANTOS — *Código Civil Brasileiro Interpretado*, vol. VIII, pág. 204.
- JOSÉ CRETTELLA JR. — *Direito Administrativo do Brasil*, vol. IV, págs. 172/4.
- LUIZ DA CUNHA GONÇALVES — *Princípios de Direito Civil Luso-Brasileiro*, vol. I, págs. 447/8.
- MANOEL C. RIBEIRO — *Direito Administrativo*, vol. 2, págs. 239/40.
- MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO — *Curso de Direito Constitucional Brasileiro*, págs. 230/1.
- MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *A desapropriação no Direito Constitucional Brasileiro* — RDA — 14/1; RF — 120/5.

- *Da desapropriação no Direito brasileiro*, 1949, págs. 21 a 24.
- *O Contrôlo dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário*, 4.^a ed., págs. 352 e segs.
- PAULO JORGE DE LIMA — *Desapropriação por interesse social*, págs. 130 e segs.
- PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, págs. 428/30.
— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, págs. 187/8.
- RENATO FERREIRA LEITE — *A desapropriação de empresas por interesse social*, RT 335/32.
- RUY BARBOSA — *Comentários à Constituição Federal Brasileira*, vol. V, págs. 418/20.
— Parecer in RT 26/244.
- RUY CIRNE LIMA — *Princípios de Direito Administrativo*, pág. 126.
- SAMPAIO DÓRIA — *Direito Constitucional*, 1960, vol. 4, pág. 643.

b) Pela inexistência de distinções:

- COSTA CARVALHO — *Do Direito de Desapropriação*, págs. 17/21. Parecer in RT 116/10.
- EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., págs. 35, 56, 182/3.
- F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., págs. 13 e 24.
- JOÃO MENDES DA COSTA FILHO — *Propriedade, Desapropriação, Inquilinato*, pág. 186.
- OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, págs. 45/6.
- SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, págs. 31/2 e 76/7.
- SÍLVIO RODRIGUES — *Direito Civil*, vol. 5, pág. 202.
- SOLIDÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a ed., págs. 41/3.

c) Pela inexistência de conceito autônomo de interesse social:

- SAMPAIO DÓRIA — *Direito Constitucional*, 1960, vol. 4, pág. 643.

2 — Natureza da enunciação dos casos de utilidade e necessidade públicas.

a) Taxativa:

- ALCINO PINTO FALCÃO — *Constituição Anotada*, vol. II, pág. 149.
- ANTÔNIO BENTO DE FARIA — *Revista de Direito*, 64/51.

- CAIO TÁCITO — Parecer, RDA — 26/224.
- CÁRLOS MEDEIROS SILVA — Parecer, RDA — 2/925. RDA — 11/383.
- CELSE SPINOLA — Parecer, RT — 127/12.
- CLÓVIS BEVILAQUA — Parecer, Revista de Direito 67/465.
- COSTA CARVALHO — *O Direito de Desapropriação*, pág. 28.
— Parecer, A.J. 45/197 — RT — 116/10.
- F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 25.
- HÉLIO MORAES DE SIQUEIRA — *A retrocessão nas desapropriações*, págs. 26 e 60.
- ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, págs. 212/3 e 220.
- JOÃO MENDES DA COSTA FILHO — *Propriedade, Desapropriação, Inquilinato*, pág. 186.
- LUIZ DA CUNHA GONÇALVES — *Princípios de Direito Civil Luso-Brasileiro*, vol. I, pág. 449.
- MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 29.
- MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 110 e segs.
- OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, págs. 45 e segs.
— Parecer: RT 136/333.
- RUY BARBOSA — *Comentários à Constituição Federal Brasileira*, vol. V, pág. 420.
- SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 76.
- SOLIDÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a ed., pág. 47.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
— Apelação Cível n.º 4.748 — 20-7-48 — RDA 17/115.
- b) Exemplificativa:
- CLÓVIS BEVILAQUA — *Código Civil Comentado*, 6.^a ed., vol. 3, pág. 137.
- EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 69.
- FRANCO SOBRINHO — *Desapropriação por utilidade pública* — pág. 60.
- J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3. ed., pág. 327.
— verbete *Expropriação*, Rep. Enc. do Dir. Bras., vol. 23, pág. 363.
- J. M. CARVALHO SANTOS — *Código Civil Brasileiro Interpretado*, vol. VIII, pág. 204.

- HELY LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2.^a ed., págs. 496/8.
— *Direito de Construir*, 1961, pág. 180.
— *Direito Municipal Brasileiro*, vol. I, pág. 350.
- MACHADO GUIMARÃES — *Estudos de Direito Processual Civil*, pág. 273.
- MANOEL RIBEIRO — *Direito Administrativo*, vol. 2, págs. 241/2.
- PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, págs. 409/10.
— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 170.
- VICENTE RAO — Parecer in RDP 7/68.
- VIRGÍLIO DE SÁ PEREIRA — *Manual do Código Civil* (Paulo de Lacerda), vol. VIII, pág. 326.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
— Recurso de embargos (sem número) — 18-3-40 — RT 129/689.
- 3 — **A discriminação legal dos casos de desapropriação por interesse social é taxativa.**
- HÉLIO MORAES DE SIQUEIRA — *A retrocessão nas desapropriações*, págs. 39 e seguintes.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
— MS 497 — 21-10-63 — Rev. Jurídica (Rio Grande do Sul) 69/197.
- II — **Declaração de utilidade pública**
- 1 — **É necessária a declaração específica, no decreto, da utilidade visada?**
- a) Pela afirmação:
- J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., pág. 326.
— verbete *Expropriação*, in Rep. Enc. do Dir. Bras., vol. 23, pág. 363.
- b) Pela negação:
- SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 80.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 10.330 — 20-7-48 — RDA 21/144 — Rev. dos Trib. da Bahia — 40/341.

2 — Licitude da revogação da declaração de utilidade pública.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 277 (salvo se tiver havido imissão provisória, pág. 281).

ODILON COSTA MANÇO — Parecer *in* RDA — 8/347.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— MS n.º 1.601 — 12-7-57 — RTJ 3/192. RT 280/756. RDA 52/218.

3 — Cabimento de indenização pelos prejuízos decorrentes da revogação da declaração de utilidade pública.

AZEVEDO MARQUES — Parecer, *in* RT — 22/87.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no Direito Brasileiro*, 1949, pág. 68.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 451

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— MS n.º 1.601 — 12-7-57 — RTJ 3/192. RT 280/756. RDA 52/218.

4 — A declaração de utilidade pública retira do proprietário o direito de construir?

a) Pela afirmação:

AZEVEDO MARQUES — Parecer, *in* RT — 22/87.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 34.

FRANCO SOBRINHO — *Desapropriação por utilidade pública*, pág. 51.

ROBERTO PINTO FERNANDES — Parecer, *in* RDPG — 4/348.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RMS n.º 8.323 — 24-4-61 — DJ 22-6-61, pág. 1.119.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— AP n.º 15.315 — 13-7-65 — RTJEG 14/96 e RF 223/158.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
— Ap. n.º 155/62 — 17-10-62 — RT 339/439.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. n.º 69.550 — 4-12-54 — RT 231/332, RDA 44/293.
— Ap. n.º 79.165 — 5-2-57 — RT 263/318.

b) Pela negação:

FLÁVIO PÔRTO BARROSO — Parecer, *in* RDPG 6/508.

HELY LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2. ed., pág. 500/6.

— *Direito de Construir*, pág. 178.

JOÃO MENDES DA COSTA FILHO — *Propriedade, Desapropriação, Inquilinato*, pág. 152.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no Direito Brasileiro*, 1949, pág. 70.

NOÉ AZEVEDO — Parecer, *in* RT 339/65. RDA 80/392.

VALMIR PONTES — *Programa de Direito Administrativo*, 2.^a ed., pág. 153.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Súmula da Jurisprudência Predominante, n.º 23.

— RMS 4.617 — 13-11-57 — RDA 5/130.

— RE 49.820 — 28-6-62 — RDA 70/223. RDA 72/182.

— RE 52.627 — 12-12-63 — DJ 30-4-64 — pág. 203 — RDA 77/244.

— RE 54.728 — 16-6-67 — RTJ 43/619.

— RE 61.311 — 7-3-69 — RTJ 50/178 e RDA 99/241.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— AP. 6.391 — 23-9-55 — RDPG 4/348.

— AP. 13.350 — 19-7-60 — RDA 73/152.

— RR. 8.143 — 25-6-69 — DO, parte III — 27-11-69, pág. 391 do Apenso.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— AP. 30.196 — 14-7-59 — RDA 59/280. RDA 60/222.

— AP. 32.158 — 30-12-59 — RDA 63/156.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

— MS. 32/64 — 25-5-64 — RT 359/443.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 8.093 — 20-4-17 RT 18/93. RT 21/420.

— Ap. 58.052 — 22-2-52 — RT 200/383. RDA 32/217.

— Ap. 56.978 — 8-8-52 — RT 204/161.

— Emb. ap. 58.082 — 5-9-52 — RT 206/129.

— Ap. 74.780 — 12-4-56 — RT 251/238. RDPG 6/476.

— MS. 83.534 — 7-10-57 — RDA 53/143.

— AP. 92.415 — 19-2-59 — RDA 58/236. RT 285/143.

— MS. 100.118 — 8-4-60 — RT 318/103.

— AP. 151.145 — 10-2-66 — RT 373/114.

— AP. 157.833 — 11-11-66 — RT 381/133.

— MS 168.809 — 18-4-68 — RT 399/134 e RDA 98/169.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— MS. 6.844 — 27-6-57 — RF 183/206.

5 — Pode o proprietário alienar o bem objeto de declaração de utilidade pública?

a) Pela afirmação:

- AZEVEDO MARQUES — Parecer, in RT 22/171 e 262.
CARLOS MAXIMILIANO — *Comentários à Constituição Brasileira de 1946*, 1954, vol. III, pág. 114.
HELY LOPES MEIRELLES — *Direito de Construir*, pág. 178.
JOÃO MENDES DA COSTA FILHO — *Propriedade, Desapropriação, Inquilinato*, pág. 152.
MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no Direito Brasileiro*, 1949, pág. 68.
ORLANDO GOMES — *Desapropriação das terras de zona petrolífera*, in RF 181/44.
SOLIDÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a ed., pág. 52.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE. 52.627 — 12-12-63 — RDA 77/244.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 2.356 — 27-7-43 — RT 153/255.
— Ap. 6.679 — 3-9-43 — RT 153/256 RF 96/650.
— Ap. 5.810 — 12-4-46 — RF 107/281.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 6.614 — 20-7-12 — RT 3/29.
— Ap. 53.594 — 27-9-51 — RF 146/292.
— “Habeas corpus” 67.437 — 20-7-60 — RT 304/91 (inexistência de estelionato).

b) Pela negação:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 4.396 — 8-4-44 — RF 101/81.

6 — A declaração de utilidade pública importa na carência do direito de ajuizar ação renovatória de locação do bem?

a) Pela afirmação:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 2.366 — 28-12-43 — RF 98/627
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 69.547 — 16-11-54 — RT 231/339

b) Pela negação:

- MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no Direito Brasileiro*, 1949, pág. 48.
PONTES DE MIRANDA — *Tratado de Direito Predial*, tomo 5, págs. 166/7.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 7.098 — 17-5-46 — RF 111/123.

7 — Desapropriação por concessionário de serviço público: necessidade de prévia declaração, pelo Poder concedente, da utilidade pública.

- BANDEIRA DE MELLO — *Aspecto jurídico-administrativo da concessão do serviço público*, in RDA 26/1.
JOÃO MENDES DA COSTA FILHO — *Propriedade, Desapropriação, Inquilinato*, pág. 162.
JOSÉ CRETELLA JR. — *Direito Administrativo do Brasil*, vol. IV, pág. 189.
MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 22.
MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no Direito Brasileiro*, 1949, págs. 70 e 94.
OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, págs. 34 e segs.
PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, págs. 407 e 472/5.
SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 71.
SOLIDÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a ed., pág. 88.
TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — *A Constituição Federal Comentada*, 1949, vol. III, págs. 141/3.
— *Tratado de Direito Administrativo*, 4.^a ed., vol. III, págs. 86/7.
WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil (Direito das Coisas)*, 5.^a ed., pág. 169.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE. 15.870 — 19-1-53 — RDA 48/226

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 40.542 — 14-2-48 — RDA 18/80. RT 179/228.
— Ap. 40.530 — 10-12-48 — RT 179/228.
— Ap. 41.178 — 8-2-49 — RT 127/472.
— Ap. 41.800 — 4-3-69 — RT 180/310.
— Ap. 57.758 — 7-2-52 — RT 199/410.

III — Objeto da desapropriação.

1 — São expropriáveis os bens públicos?

a) Pela afirmação:

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas* — págs. 139/40.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no Direito Brasileiro*, 1949, págs. 60 e 84.

RUY CIRNE LIMA — *Princípios de Direito Administrativo Brasileiro*, pág. 122.

VIVEIROS DE CASTRO — Parecer in *Rev. de Dir.*, 18/434.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil* (Direito das Coisas), 5.^a ed., pág. 169.

b) Pela afirmação somente em relação aos dominicais:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 106.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., págs. 22 e nota 36.

J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., págs. 337/8.
— verbete *Expropriação*, in *Rep. Enc. do Dir. Brasileiro*, vol. 23, pág. 368.

JOÃO MENDES DA COSTA FILHO — *Propriedade, Desapropriação, Inquilinato*, pág. 161.

JOSÉ CRETILLA JR. — *Direito Administrativo do Brasil*, vol. IV, págs. 178/9.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 407.
— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 168.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, págs. 67/8.

2 — Não podem os entes da administração pública indireta desapropriar bens de entidades da administração direta.

HELY LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2.^a ed., págs. 499/500.

3 — Não pode o concessionário de serviços públicos desapropriar bens públicos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 2.671 — 12-10-34 — RT 96/131.

4 — Os bens das missões diplomáticas podem ser desapropriados.

AMÍLCAR DE CASTRO — *Da desapropriação de títulos de crédito, ações e bens corpóreos sítos no estrangeiro*, in *RF* 144/16.

CLÓVIS BEVILAQUA — *Código Civil Comentado*, 6.^a ed., vol. 3, pág. 136.
— *Direito das Coisas*, 5.^a ed., vol. I, pág. 193.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a edição, pág. 114.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., págs. 21/2.

IVAIR NOGUEIRA ITAGIBA — *O pensamento político universal e a Constituição Brasileira*, vol. 2, pág. 614.

LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA — *Direito Internacional*, vol. 2, págs. 247/8.

MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 17.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no Direito Brasileiro*, 1949, pág. 61.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 63.

VIVEIROS DE CASTRO — *Direito Administrativo*, pág. 290.
— Parecer in *Rev. de Dir.*, 18/420.

5 — Podem os Estados desapropriar bens da União, e os Municípios, os dos Estados?

a) Pela afirmação:

ALCIDES CRUZ — *Direito Administrativo*, nota 121.

COSTA CARVALHO — *O direito de desapropriação*, pág. 15.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., págs. 137/8 e 140.

IVAIR NOGUEIRA ITAGIBA — *O pensamento político universal e a Constituição Brasileira*, vol. 2, pág. 614.

VIVEIROS DE CASTRO — Parecer in *Rev. de Dir.*, 18/434.

b) Pela negação:

CLÓVIS BEVILAQUA — *Direito das Coisas*, 5.^a ed., vol. I, pág. 192.
F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., págs. 16, 22 e nota de rodapé 36.
ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, págs. 72, 122/3.

JOÃO MENDES DA COSTA FILHO — *Propriedade, Desapropriação, Inquilinato*, págs. 137/8.

MACÁRIO PICAÇO — *Da desapropriação*, págs. 20/1.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 81/2.

— Parecer in *Rev. Jurídica* (do Rio Grande do Sul) 8/49.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, págs. 400/419.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, págs. 169/177.

RUY CIRNE LIMA — *Princípios de Direito Administrativo*, pág. 129.

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — *A Constituição Federal Comentada*, 1949, vol. III, pág. 140.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— ERE 26.149 — 18-10-65 — RTJ 35/11. RDA 84/165.

— RE 63.206 — 1-3-68 — RTJ 44/717.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

— Ap. 1.013 — 18-1-44 — RDA 2/683.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 63.456 — 2-8-53 — RF 158/262. RDA 37/225.

6 — Não podem os Municípios e os Estados desapropriar bens de concessionários de serviços públicos concedidos por pessoas de direito público de hierarquia superior.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — Parecer in *Rev. Jurídica* (do Rio Grande do Sul), 8/49.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— ERE 26.149 — 18-10-65 — RDA 84/165.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 63.456 — 21-8-53 — RF 158/262. RDA 37/225.

7 — São desapropriáveis os bens tornados inalienáveis por ato jurídico.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., págs. 11 e 22.

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, pág. 139.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 60.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 407.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 167.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 64.

8 — Inexpropriabilidade do cadáver.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 60.

9 — Inexpropriabilidade do dinheiro.

CARLOS MAXIMILIANO — *Comentários à Constituição Brasileira de 1946*, 5.^a ed., vol. III, pág. 104.

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, págs. 134/5.

J. X. CARVALHO DE MENDONÇA — Parecer in "Direito", 87/542, 3.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 61.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 63.

10 — São desapropriáveis os bens móveis temporariamente situados no estrangeiro.

AMILCAR DE CASTRO — Parecer in RF 144/16.

11 — São desapropriáveis os livros e documentos contábeis das empresas concessionárias de serviços públicos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

— APMS 7.165 — 3-5-61 — RDA 80/154.

12 — São desapropriáveis as ações de sociedades anônimas.

ALCEU TOLEDO PIZA BELLEGARDE — Parecer in RDA 66/388

ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA — Comentário a acórdão — RDA 57/262.

MIGUEL REALE — *Direito Administrativo*, págs. 319 e segs.

— Parecer in RF 200/51.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — Parecer — RF 196/66. RDA 65/361. Jurídica 83/350.

OROZIMBO NONATO — Parecer in RDA 68/373.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 38.644 — 8-7-59 — RDA 57/262.
- RMS 9.549 — 5-12-62 — RDA 76/217.
- RMS 9.644 — 13-3-63 — RDA 76/211.
- RMS 10.971 — 9-10-63 — RDA 76/237.
- RE 65.646 — 13-11-68 — RTJ 47/688 e RDA 97/165.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- MS 109.361 — 11-8-61 — RDA 70/206. RT 315/704.
- MS 110.045 — 8-9-61 — RDA 73/169.
- Ap. 110.226 — 15-2-62 — RDA 81/210. RT 339/122.

13 — A desapropriação das margens dos rios particulares impõe a do seu leito.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 50 — 3-10-51 — RDA 31/277.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 108.984 — 9-6-61 — RDA 70/219.

14 — Tendo requerido e obtido a desapropriação total, não pode o expropriante só efetivá-la parcialmente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 43.663 — 22-6-65 — RTJEG 11/276.

15 — Com referência a direito autoral, só em caso de reedição pôde haver desapropriação?

a) Pela afirmação:

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 19.

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, pág. 130.

JOÃO LUIZ ALVES — *Código Civil*, vol. 3, 3.^a ed., pág. 143.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 127/8.

— *O contrôle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 4.^a ed., págs. 360/1 (e nota 6 de rodapé).

b) Pela negação:

LUIZ MACHADO GUIMARÃES — *Comentários ao Código de Processo Civil*, Forense, vol. IV, pág. 211/2.

PONTES DE MIRANDA — *Tratado de Direito Privado*, tomo XVI, pág. 202 (desde que o autor manifeste resolução “no sentido de poder publicar ou expor a obra. Dá-se então a desapropriação da primeira edição”).

16 — Existe o direito de extensão em nosso ordenamento jurídico?

a) Pela afirmação:

COSTA CARVALHO — Parecer in RT 116/10.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., págs. 209/10.

FRANCO SOBRINHO — *Desapropriação por utilidade pública*, págs. 61/2.

HELV LOPES MEIRELLES — *Direito administrativo brasileiro*, 2.^a ed., pág. 504.

— *Direito de Construir*, pág. 183.

— *Direito Municipal Brasileiro*, vol. I, pág. 353.

J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., pág. 341.

— verbete *Expropriação*, in Rep. Enc. do Dir. Bras.; vol. 23, pág. 369.

JOÃO DE LIMA PEREIRA — Parecer in RT 65/275.

LETÁCIO JANSEN JR. — Parecer, RDPG, 13/363.

LUIZ DA CUNHA GONÇALVES — *Princípios de Direito Civil Luso-Brasileiro*, vol. I, pág. 450.

MÚCIO DE CAMPOS MAIA — *O problema das sobras de terreno na desapropriação e o fenômeno jurídico da acessão*, RDA 39/462.

OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, págs. 116 e segs.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 411.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 171.

VALMIR PONTES — *Programa de Direito Administrativo*, 2.^a ed., pág. 152.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Ap. 8.247 — 6-4-48 — RF 120/433.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 50.570 — 5-5-67 — RT 384/211.
- Ap. 22.540 — 9-6-69 — RT 406/179.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 98.880 — 6-9-60 — RT 305/204.

b) Pela negação:

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA — *in Tratado de Direito Civil de Luiz da Cunha Gonçalves*, tomo XII, 2.^a ed., port. e 1.^a ed. bras., pág. 305.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 71.

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, pág. 315.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 17.160 — 6-6-52 — RDA 34/288.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

— Ap. 71.425 — 13-6-55 — RT 239/226. RDA 45/222

— Emb. na ap. 66.064 — 14-6-55 — RDA 45/224.

— Emb. na ap. 91.680 — 4-6-59 — RF 193/226.

— Ap. 156.574 — 14-8-66 — RT 376/185.

17 — É possível a investidura judicial ou compulsória?

a) Pela afirmação:

MÚCIO DE CAMPOS MAIA — *O problema das sobras de terreno nas desapropriações e o fenômeno jurídico da acessão* — in RT 226/27.

b) Pela negação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— 18-8-57 — RE 31.473 — RTJ 3/554.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 66.064 — 18-10-54 — RT 231/159. RF 160/258.

— Ap. 71.475 — 13-6-55 — RDA 45/222. RT 239/226.

— Emb. na ap. 66.064 — 14-6-55 — RDA 44/306. RDA 45/224. RT 240/159.

18 — A área sujeita a recuo, para alinhamento, constitui caso de desapropriação?

a) Pela afirmação:

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., págs. 26/7.

— Parecer in RF 44/163.

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, pág. 301.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 99.618 — 19-12-67 — RT 391/270 (quando há a ocupação, para constituição de logradouro público, trata-se de desapropriação indireta).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 27.654 — 20-8-54 — RDA 41/203.

b) Pela negação:

RAYMUNDO FAORO — *Recuo: fundamentos constitucionais in RDPG 13/81.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Emb. na ap. 91.680 — 4-6-59 — RF 193/226. RDA 63/157. RT 296/235.

— Ap. 113.919 — 5-4-62 — RT 335/238.

— Ap. 156.318 — 30-8-66 — RT 179/177.

19 — A utilização do espaço aéreo, desde que não implique em uso do solo, não obriga à desapropriação.

FRANCO SOBRINHO — *Desapropriação por utilidade pública*, págs. 34, 73/4.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, Tomo V, pág. 427.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 3.389 — 8-2-60 — RDA 63/159.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 138.751 — 23-11-64 — RT 380/163.

IV — Âmbito da defesa do expropriado

1 — Pode o Judiciário, na ação de desapropriação, investigar a invocada utilidade pública?

a) Pela afirmação:

CLÓVIS BEVILAQUA — *Código Civil Comentado*, 6.^a ed., vol. 3, pág. 137.

COSTA CARVALHO — *Do direito de desapropriação*, pág. 71.

F. MENDES PIMENTEL — *A verificação judicial da legalidade das desapropriações*, págs. 7 e segs.

— Parecer in RF 41/257.

FRANCISCO CAMPOS — *Direito Constitucional*, vol. 1, págs. 188/9.

— Parecer in RF 133/35.

JOÃO DE OLIVEIRA FILHO — Parecer in RT 136/339.

- J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., págs. 331/6.
— verbete *Expropriação*, in Rep. Enc. do Dir. Bras., vol. 23, págs. 365/7.
- JOÃO MENDES DA COSTA FILHO — *Propriedade, Desapropriação, Inquilinato*, págs. 187 e 190/4.
- OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, págs. 61/8.
— Parecer in RT 131/333.
- OROZIMBO NONATO — Parecer in RDA 68/373.
- PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, págs. 390/1, 415/6 e 429/30.
— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, págs. 151 e 188/191.
- RUY BARBOSA — *Comentários à Constituição*, vol. V, págs. 415 e segs..
— Parecer in RT 26/244.
- SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 90.
- SOLIDÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a ed., pág. 75.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO — Embargos s/n — 18-3-40 — RT 129/689.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
— MS 497 — 21-10-63 — Rev. Jurídica 69/197 (em casos de desapropriação por interesse social).
- b) Pela negação:
- ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA — Parecer in RDA 13/56.
- ARNOLDO WALD — *Direito Civil Brasileiro*, vol. 3, pág. 162.
- CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA — in *Tratado de Direito Civil Luso-Brasileiro*, de LUIZ DA CUNHA GONÇALVES, tomo XII, 2.^a ed. portuguesa e 1.^a ed. brasileira, pág. 279.
- EBERT CHAMOUN — *Da retrocessão nas desapropriações*, págs. 71/2.
- EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., págs. 33/7, 133, 175.
- F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., págs. 13, 25 e 36.
- FRANCO SOBRINHO — *Desapropriação por utilidade pública*, págs. 34, 46, 82/3, 88/9.
- HELY LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2.^a ed., págs. 501/2.
— *Direito de Construir*, pág. 184.
— *Direito Municipal Brasileiro*, vol. I, pág. 354.
- ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, págs. 280/3.

- LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO SILVA — Parecer RDA 64/301.
- MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, págs. 34, 56/7.
- MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO — *Curso de Direito Constitucional*, pág. 231.
- MANOEL RIBEIRO — *Direito Administrativo*, vol. 2, págs. 244/5.
- MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 152 e segs..
— *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 4.^a ed., págs. 372/6.
— Parecer in RDA 65/363.
- PAULO BARROS DE ARAÚJO LIMA — *Das imissões liminares na posse dos bens expropriados e seu aspecto constitucional*, RDPG 16/60. RDA 82/395.
- SEBASTIÃO LINTZ — *Da avaliação dos imóveis rurais expropriados*, in RDA 48/12.
- SÍLVIO RODRIGUES — *Direito Civil*, vol. 5, págs. 205/6.
- TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — *A Constituição Federal Comentada*, 1949, vol. III, págs. 145/8.
— Parecer in RDA 8/346. RF 117/379.
— *Tratado de Direito Administrativo*, 4.^a ed., vol. III, pág. 94.
- VALMIR PONTES — *Programa de Direito Administrativo*, 2.^a ed., pág. 152.
- WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil (Direito das Coisas)*, 5.^a ed., págs. 170/1.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— Ap. 3.409 — 3-12-30 — A. J. 16/215.
— RE 1.735 — 30-4-36 — RF 70/57.
— Ap. 7.318 — 16-6-40 — RF 84/345 e 347.
— RE 13.367 — 9-5-49 — RDA 24/232. RF 141/203.
— RE 15.420 — 19-8-49 — RF 149/175 — RDA 27/193.
— RE 19.199 — 20-8-51 — RDA 34/286.
— RE 12.219 — 14-6-55 — RF 172/160.
— RMS 15.003 — 11-2-66 — RTJ 36/642.
— RE 65.646 — 13-11-68 — RTJ 47/688.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 6.819 — 7-5-46 — RDA 13/56.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
— MS 255 — 1-12-60 — RT 334/489.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

- Ap. 9.672 — 12-12-38 — RF 77/325.
- Ap. 10.806 — 4-8-55 — RT 284/693. RF 186/240.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

- Ap. 4.748 — 20-7-48 — RDA 17/115.
- Ap. 14.939 — 26-5-59 — Rev. Jurídica 42/223.
- Ap. 19.947 — 27-9-61 — Rev. Jurídica 54/214.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

- Ap. 3.954 — 25-6-56 — Jurisprudência (St.^a Catarina), ano de 1956, pág. 304.
- Ap. 6.712 — 11-7-68 — Jurisprudência (St.^a Catarina), ano de 1968, pág. 355.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 89.213 — 4-4-67 — RT 383/242.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 6.610 — 20-2-14 — RT 9/90.
- Ap. 7.836 — 10-8-15 — RT 15/48.
- Emb. na ap. 10.599 — 30-9-21 — RT 36/511. RT 40/181. RF 38/208.
- Ap. 17.221 — 14-3-31 — RT 78/276.
- Ap. 19.876 — 30-10-35 — RT 109/196.
- Emb. na ap. 19.876 — 16-6-37 — RT 110/686.
- Ap. 18.112 — 4-8-43 — RT 147/631.
- Ap. 25.159 — 14-8-45 — RF 106/310.
- Ap. 30.965 — 13-5-47 — RT 168/260.
- Ap. 30.967 — 13-5-47 — RDA 9/139. RT 168/263.
- Ap. 25.159 — 14-8-45 — RF 106/310.
- Ap. 39.567 — 8-10-48 — RDA 18/75. RT 177/762.
- Ap. 40.324 — 14-12-48 — RF 123/177. RDA 18/77. RT 179/209.
- Ap. 47.564 — 1-6-50 — RT 188/154.
- Emb. na ap. 47.564 — 22-2-51 — RT 192/145.
- Ap. 69.099 — 15-10-54 — RT 231/297.
- Ap. 74.636 — 1-12-55 — RDA 47/190. RT 249/216. RF 167/242.
- Ap. 139.947 — 20-5-65 — RT 384/170.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 1.087 — 7-9-48 — RF 121/480.

2 — Pode o Judiciário apreciar a alegação de “urgência” da declaração de utilidade pública?

a) Pela afirmação:

CELSE SPINOLA — *Desapropriação*, 1941, pág. 151.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, págs. 106 e segs..

SOLIDÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a ed., pág. 157.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- AP 4.324 — 24-12-26 — A.J. 2/421.

b) Pela negação:

FRANCO SOBRINHO — *Desapropriação por utilidade pública*, pág. 94.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 215 e segs.

SEBASTIÃO LINTZ — *Das avaliações dos imóveis rurais desapropriados*, in RDA 48/12.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

- AI 3.674 — 21-7-28 — A.J. 8/77.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- AI. 25.714 — 30-4-45 — RT 157/672.
- AI. 25.753 — 10-5-45 — RT 156/584.
- MS 33.123 — 27-5-47 — RDA 12/153. RF 115/521.
- CP 86.550 — 21-2-58 — RDA 54/128.

3 — Competência do Judiciário para apreciar a necessidade da ocupação temporária de terrenos vizinhos não edificados.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 475.

4 — A caducidade do decreto pode ser alegada como contestação?

a) Pela afirmação:

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — *Tratado de Direito Administrativo*, 4.^a ed., vol. II, pág. 94.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 5.268 — 27-4-45 — RF 104/271.
- RR 561 — 7-7-45 — RDA 5/177. RF 106/502.
- Emb. na ap. 19.163 — 13-5-64 — RTJEG 10/138.

b) Pela negação:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 197.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 30.965 — 13-5-47 — RT 168/260.
- Ap. 30.967 — 15-5-47 — RT 168/263.

V — Indenização

1 — Indenizam-se os lucros cessantes?

a) Pela afirmação:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 198.

HELY LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2.^a ed., pág. 506.

— *Direito Municipal Brasileiro*, vol. I, pág. 350.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 344.

RUY BARBOSA — Parecer in RT 26/244.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 130.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 7.638 — 25-5-54 — RT 226/440.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

— Ap. 9.818 — 29-9-54 — Rev. Jurídica 15/201.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 17.545 — 24-12-42 — RT 142/636.

— Ap. 21.300 — 8-2-44 — RT 150/640.

— Ap. 54.799 — 8-6-51 — RT 193/879.

— Ap. 56.289 — 21-2-52 — RDA 32/235. RT 200/263. RF 149/312.

— Ap. 62.489 — 27-8-53 — RDA 37/229.

— Ap. 83.541 — 24-9-57 — RT 270/338.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 1.983 — 17-6-53 — RF 159/197.

b) Pela negação:

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 53.

PAULO BARROS DE ARAÚJO LIMA — *Das imissões liminares na posse dos bens expropriados e seu aspecto constitucional* — RDPG 16/70 e segs.. RDA 82/395.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Ap. 5.706 — 16-11-34 — RT 112/310.

— RE 17.421 — 16-11-50 — RDA 31/268. RF 150/194.

— RE 35.997 — 17-4-58 — RTJ 5/238.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 93.157 — 18-5-62 — RF 208/147.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 90.290 — 16-6-67 — RT 387/182.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Emb. na ap. 1.030 — 15-5-50 — RDA 24/242. RF 145/203.

— Ap. 1.983 — 17-6-53 — RDA 37/230. RF 159/197.

— Ap. 7.875 — 24-9-58 — RF 184/125.

2 — Inindenizabilidade do valor histórico.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 347.

3 — Indeniza-se o valor afetivo?

a) Pela afirmação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 112.932 — 28-12-61 — RDA 75/211.

b) Pela negação:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 345/6.

PAULO BARROS DE ARAÚJO LIMA — *Das imissões liminares na posse dos bens expropriados e seu aspecto constitucional* — RDPG 16/75. RDA 82/395.

SOLIDÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a ed., pág. 127/8.

4 — A valorização da área remanescente importa na redução da indenização?

a.I) Pela afirmação sem restrição:

AZEVEDO MARQUES — Parecer, RT 108/437.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA — *in Tratado de Direito Civil Luso-Brasileiro*, de Luiz da Cunha Gonçalves, tomo XII, pág. 349, 2.^a ed., port. e 1.^a bras..

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 202.

J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., pág. 329.

— verbete *Expropriação*, in Rep. Enc. do Dir. Bras., vol. 23, pág. 364.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO — *Curso de Direito Constitucional*,
pág. 230.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, págs. 136/8.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil (Direito das
Coisas)*, 5.^a ed., pág. 173.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Ap. 8.328 — 7-11-44 — RF 104/493.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

— Ap. 22.438 — 7-5-63 — Rev. Jurídica 62/193.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 5.995 — 10-8-45 — RF 105/310.

— Ap. 7.715 — 8-10-46 — RF 111/142.

— Emb. na ap. 5.734 — 8-5-47 — RF 117/160.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 1.765 — 11-6-52 — RT 203/477.

— Ap. 24.433 — 18-6-58 — RDA 56/246. RT 280/570.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 14.344 — 22-10-26 — RT 60/478 e RT 64/133.

— Ap. 189 — 9-6-37 — RT 109/689 e RF 71/531.

— Emb. na ap. 189 — 14-12-38. RT 117/255.

— Ap. 7.613 — 29-1-40 — RT 124/631.

— Ap. 9.356 — 6-8-40 — RT 131/221.

— Emb. na ap. 17.600 — 27-7-43 — RT 146/655.

— Ap. 21.341 — 12-4-44 — RT 149/666.

— Ap. 22.067 — 8-5-44 — RT 157/184.

— Ap. 32.428 — 28-8-47 — RT 169/605.

— Ap. 32.448 — 23-2-48 — RT 173/160.

— Emb. na ap. 32.448 — 27-5-48 — RT 175/176.

— AR 49.226 — 30-10-50 — RF 141/283 — RDA 27/201.

— Ap. 55.831 — 23-5-52 — RT 202/178.

— Ap. 73.597 — 13-3-56 — RT 251/195 e RDA 47/193.

— Ap. 82.816 — 29-1-57 — RT 268/458.

— Ap. 103.153 — 25-8-60 — RT 304/356.

— Ap. 102.266 — 1-9-60 — RT 306/244.

— Ap. 103.855 — 16-12-60 — RT 310/205.

— Ap. 100.820 — 7-4-61 — RT 313/150.

— Ap. 127.156 — 14-2-64 — RT 366/111.

— Ap. 152.458 — 24-5-66 — RT 389/215.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 16.772 — 29-9-65 — RTFR 15/21.

a.II) Pela afirmação, quando a valorização diga respeito especificamente ao remanescente, e não às áreas adjacentes, genêricamente.

CARLOS MAXIMILIANO — *Comentários à Constituição Brasileira de 1946*,
1954, vol. III, pág. 109.

FRANCO SOBRINHO — *Desapropriação por utilidade pública*, pág. 63.

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e
utilidade públicas*, pág. 306.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*,
1949, pág. 354.

SOLIDÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a ed.,
pág. 129.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 51.088 — 17-9-62 — RDA 72/186 e RTJ 23/508.

— ERE 24.815 — 27-8-64 — RDA 80/157.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 24.732 — 27-5-69 — DJ 11-8-69 — pág. 3.441.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

— Ap. 25.971 — 25-11-64 — Rev. Jurídica 70/376.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Emb. na ap. 24.433 — 11-12-58 — RT 688/607.

— Ap. 60.734 — 1-7-63 — RT 349/473.

— Ap. 91.837 — 2-6-67 — RDA 93/195 e RT 386/206.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Emb. na ap. 9.356 — 29-10-40 — RT 133/562.

— Ap. 71.416 — 31-3-55 — RT 237/306 e RDA 44/303.

— Emb. na ap. 72.998 — 2-9-55 — RF 165/236. RT 242/255 e
249/182.

— Ap. 73.510 — 9-9-55 — RT 242/272.

— Ap. 100.549 — 28-4-60 — RDA 64/178. RT 300/256.

— Emb. na ap. 102.266 — 23-2-61 — RT 318/129.

— Ap. 104.092 — 15-12-61 — RT 341/194.

— Ap. 128.185 — 28-11-63 — RT 352/162.

— Ap. 145.272 — 7-7-66 — RT 383/178.

b) Pela negação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 24.815 — 18-1-54 — RDA 53/150. RT 285/867.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 91.837 — 2-6-67 — RDA 93/195.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 63.682 — 28-8-53 — RDA 37/224.
— Ap. 71.201 — 29-12-55 — RT 256/94. RF 167/234.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 3.389 — 28-4-53 — RDA 38/233.
— Ap. 7.860 — 17-9-59 — RTFR (1.^a série) 1/42.

5 — A redução da indenização, por efeito da valorização do remanescente, pode chegar a absorvê-la por inteiro, ou reduzi-la a mero valor simbólico?

a) Pela afirmação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— AR 49.226 — 30-10-50 — RDA 27/201 — RF 141/283.
— Ap. 152.458 — 24-5-66 — RT 389/215.

b) Pela negação:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 358.

SOLIDÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a ed., pág. 129/130.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 24.815 — 18-1-54 — RDA 53/150. RT 285/867.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 91.837 — 2-6-67 — RT 386/206 e RDA 93/195.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 62.288 — 7-8-53 — RT 216/209.
— Ap. 63.682 — 28-8-53 — RT 218/243. RDA 37/224.
— Ap. 72.998 — 2-9-55 — RT 242/255.
— Ap. 71.201 — 29-12-55 — RF 167/234. RT 248/166.
— Ap. 72.998 — 3-2-56 — RT 249/182.
— Ap. 73.597 — 13-3-56 — RDA 47/193.
— Emb. na ap. 71.201 — 14-6-56 — RF 172/326.
— Ap. 78.455 — 20-12-56 — RT 263/194.
— Ap. 100.574 — 20-11-60 — RT 307/275.
— Ap. 133.948 — 3-9-64 — RT 369/157.

6 — A desvalorização da área remanescente acarreta a majoração da indenização.

AZEVEDO MARQUES — Parecer in RT 108/437.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA — in *Tratado de Direito Civil Luso-Brasileiro* de Luiz da Cunha Gonçalves, tomo XII, 2.^a ed. port. e 1.^a bras., pág. 349.

CARLOS MAXIMILIANO — *Comentários à Constituição Brasileira de 1946*, 1954, vol. III, pág. 111.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 200.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 51.

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, pág. 306.

J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., pág. 329.

— verbete *Expropriação*, in Rep. Enc. do Dir. Bras., vol. 23, pág. 364.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, págs. 136/8.

SOLIDÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a ed., págs. 19 e 129.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil (Direito das Coisas)*, 5.^a ed., pág. 173.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Ap. 8.328 — 7-11-44 — RF 104/493.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 18.102 — 29-9-65 — RTFR 13/76.
— Ap. 19.173 — 2-6-67 — RTFR 16/54.
— Ap. 2.796 — 16-6-67 — RTFR 16/93.
— Ap. 25.145 — 3-9-69 — DJ 14-10-69, pág. 4.770.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 5.995 — 10-8-45 — RF 105/310.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 1.765 — 11-6-52 — RT 203/477.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 13.471 — 28-7-25 — RT 55/279 — RT 62/119.
— Ap. 29.158 — 14-10-46 — RT 165/738.
— Ap. 47.564 — 1-6-50 — RT 188/154.
— Emb. na ap. 47.564 — 22-2-51 — RT 192/145.
— Ap. 82.816 — 2-8-57 — RT 268/458.
— Ap. 82.532 — 27-2-59 — RT 286/205.
— Ap. 101.822 — 3-6-60 — RT 302/296.

- Ap. 103.153 — 25-8-60 — RT 304/356.
- Emb. na ap. 101.822 — 21-10-60 — RT 307/299.
- Ap. 112.785 — 26-12-61 — RT 327/258.
- Ap. 111.624 — 20-7-62 — RT 334/146 — RF 212/180.
- Emb. na ap. 111.624 — 21-12-62 — RT 347/120.
- Ap. 112.846 — 28-2-63 — RT 346/174.
- Ap. 156.574 — 18-8-66 — RT 376/185.

7 — Na fixação da indenização, computa-se o valor do fundo de comércio?

a) Pela afirmação:

- ALFREDO BUZARD — *Da ação renovatória*, págs. 345/7.
- ARNOLDO WALD — *Direito Civil Brasileiro*, vol. 3, pág. 163.
- EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., págs. 197/8.
- OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, págs. 85/92.
— Parecer, in RT 136/333.
- PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 422.
— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 181.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
 - Ap. 66.646 — 23-4-54 — RDA 41/207 — RT 228/166.
 - Emb. na ap. 66.646 — 31-12-54 — RT 234/171.
 - Ap. 104.089 — 2-6-61 — RT 317/147.
 - Ap. 103.945 — 27-10-61 — RT 328/171.
 - Ap. 141.664 — 18-3-65 — RDA 86/164.

b) Pela negação:

- ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, págs. 330 e segs. (só por ação própria).
- MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 420 (só por ação própria).
— *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 4.^a ed., pág. 364 e nota 7 (só por ação própria).
- MONIZ DE ARAGÃO — Parecer in RF 216/433.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 - RE 53.318 — 14-8-64 — RDA 81/226.
 - RE 63.563 — 30-9-69 — DJ 24-10-69 — pág. 5.017 (só por ação própria).

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 - Ap. 53.391 — 28-10-51 — RT 197/173 (só por ação própria).
 - MS 62.758 — 28-4-53 — RDA 36/233 — RF 152/253 — RT 213/143 (só por ação própria).

- TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
 - Ap. 107.393 — 11-11-68 — RT 400/230 (só por ação própria).
 - Ap. 115.427 — 26-11-68 — RT 401/252 e RDA 98/170 (só por ação própria).

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
 - Ap. 36.856 — 25-8-64 — RTJEG 11/205 (só por ação própria).

8 — Na ação de desapropriação, cabe indenização ao locatário do bem expropriado?

a) Pela afirmação:

- AZEVEDO MARQUES — Parecer, RT 22/95.
- EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., págs. 205 e 243 (desde que levado o contrato a registro público para valer contra terceiros).
- PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 422.
— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, págs. 180/1.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
 - Emb. na ap. 9.352 — 22-11-61 — RTJEG 2/54 (desde que levado o contrato a registro público).
 - Ap. 48.198 — 31-5-66 — RTJEG 16/325 (desde que levado o contrato a registro).

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 - Emb. na ap. 14.183 — 26-4-27 — RT 68/172.
 - Ap. 83.541 — 24-9-57 — RT 270/338.
 - Ap. 79.194 — 12-6-59 — RT 290/167 — RF 189/192.
 - Ap. 89.285 — 3-7-59 — RF 192/241 (desde que registrado o contrato).
 - Ap. 151.459 — 17-2-67 — RF 222/156 (desde que o contrato seja anterior ao decreto).

b) Pela negação:

- F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 54.
- MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 420/1 (só em ação própria).
- OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, págs. 84 e segs.
- SOLIDÔNIO LEITE — *As novas leis de desapropriação*, pág. 7.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 9.557 — 25-10-51 — RF 151/159 (só em ação própria).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 53.391 — 23-10-51 — RF 145/316 (só em ação própria).

— MS 62.758 — 28-4-53 — RF 152/253

— MS 64.911 — 29-10-53 — RT 219/106

— Ap. 81.704 — 9-5-57 — RT 267/341

— Ap. 79.239 — 18-4-58 — RT 275/242 (só em ação própria).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 39.175 — 27-4-65 — RTJEG 11/229.

— Ap. 39.401 — 4-1-67 — DJ de 6-3-58, pág. 1.008 do Apenso.

9 — Inclui-se na indenização pela desapropriação do imóvel locado a multa contratual devida pelo locador, no caso de rescisão?

a) Pela afirmação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 21.623 — 20-11-35 — RT 100/546.

— Ap. 14.032 — 17-11-41 — RF 90/168.

b) Pela negação:

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 54.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 361.

OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, pág. 93.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Emb. na ap. 12.851 — 19-11-26 — RT 60/511.

— Ap. 8.036 — 1-4-40 — RT 127/209.

— Emb. na ap. 8.036 — 23-7-40 — RT 130/632.

10 — Na indenização pela desapropriação de imóvel enfiteutico, sendo o domínio direto do expropriante, abate-se do preço o valor dêste?

a) Pela afirmação:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 360.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Ap. 6.947 — 25-10-38 — RF 79/270.

— RE 32.425 — 13-9-60 — RDA 72/185.

— RE 47.887 — 25-4-63 — RDA 75/208.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 1.082 — 23-5-55 — RDA 44/291.

— AI 6.496 — 18-8-55 — RDA 114/292.

b) Pela negação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 30.816 — 31-10-58 — RDA 59/285. RF 188/104. RTJ 8/160.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 31.082 — 23-5-55 — RF 161/222.

— RR 5.562 — 27-11-63 — RTJEG 9/124.

11 — Critérios para a indenização devida ao senhorio direto quando, na desapropriação de imóvel enfiteutico, só tenha o expropriado o domínio útil:

a) 20 foros e uma laudêmio, deduzidos da indenização global (por analogia ao artigo 103, parágrafo 3.º, do Decreto-lei n.º 9.760).

J. M. CARVALHO SANTOS — *Código Civil Brasileiro Interpretado*, vol. IX, pág. 62.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil* (Direito das Coisas), 5.^a ed., págs. 173/4.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— AI. 9.071 — 6-6-40 — RF 84/628.

— Ap. 7.314 — 19-1-42 — RF 93/79.

— Ap. 7.316 — 25-1-44 — RF 101/510.

— RE 11.175 — 14-10-47 — RDA 18/69.

— RE 11.889 — 14-10-47 — RF 118/104 — RT 182/468.

— RE 35.708 — 22-8-57 — RT 278/942.

— RE 35.752 — 22-8-57 — RTJ 2/587 — RF 174/147 — RDA 52/224 — RT 274/874.

— ERE 35.752 — 26-10-59 — RDA 67/154.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 1.555 — 7-6-50 — RF 141/228 — RDA 24/235.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— AI. 4.404 — 13-7-53 — RF 153/278.

— AI. 4.324 — 14-7-53 — RT 337/450 — RF 200/131.

b) 20 foros, deduzidos da indenização global (por analogia ao artigo 693 do Código Civil Brasileiro).

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 361, 425/8.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 425.

12 — Critérios para a indenização do subenfitentea, no caso de desapropriação de imóvel enfitêutico:

a) A discricção do juiz, por inexistência de regra legal:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 428.

b) Aplicação analógica do artigo 694 do Código Civil Brasileiro:

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 425.

13 — Na ausência de regra legal, cabe ao juiz fixar os critérios da indenização devida ao titular do direito de servidão.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 428.

14 — Incluem-se na indenização as despesas necessárias ao levantamento do preço?

a) Pela afirmação:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 368.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil*, 5.^a ed. (Direito das Coisas), pág. 173.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— AI. 17.763 — 27-10-42 — RF 98/11 e RT 145/597.
— AI. 18.115 — 23-2-43 — RT 144/147.
— Ap. 29.908 — 20-5-46 — RF 117/453.
— AI. 96.190 — 8-9-59 — RT 293/287 e RDA 62/180.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Ap. 123.664 — 16-7-69 — RT 406/183.

b) Pela negação:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., págs. 249/50.

15 — Incluem-se na indenização as despesas para reemprego do capital?

a) Pela afirmação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 64.237 — 23-9-69 — DJ 29-12-69 — pág. 6.242.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 21.526 — 14-3-44 — RT 149/673.
— Ap. 65.351 — 25-2-54 — RT 223/224.
— Ap. 83.950 — 13-2-59 — RT 285/216 (em se tratando de imóvel com destinação industrial).
— Ap. 87.332 — 29-7-59 — RT 307/496 (em se tratando de imóvel com destinação industrial).

b) Pela negação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Emb. na ap. 15.257 — 25-8-42 — RF 92/721 — RT 146/135 — RF 98/388.
— Emb. na ap. 21.526 — 5-6-44 — RDA 6/129 — RT 152/600.
— Ap. 34.124 — 30-9-47 — RT 171/229 — RF 121/515.
— Ap. 52.326 — 10-5-51 — RT 193/738.
— Ap. 58.114 — 11-3-52 — RT 200/390.
— Emb. na ap. 65.351 — 5-8-54 — RT 228/133.
— Ap. 152.187 — 24-5-66 — RT 375/121.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Ap. 118.974 — 6-5-69 — RT 405/234.

16 — Incluem-se na indenização do bem clausulado as despesas para a sub-rogação do ônus?

a) Pela afirmação:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 250.

HELY LOPES MEIRELLES — *Direito de Construir*, 1961, pág. 181.
— *Direito Municipal Brasileiro*, volume I, pág. 350.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 342/3.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 459.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil*, 5.^a ed. (Direito das Coisas), pág. 173.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 3.621 — 19-10-48 — RF 122/161.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 14.303 — 24-2-42 — RT 144/615 — RF 91/172.

— Ap. 19.415 — 10-8-43 — RT 148/651.

— Ap. 20.156 — 26-1-44 — RT 154/162.

— Ap. 31.976 — 20-3-47 — RT 167/748.

— Ap. 34.124 — 30-9-47 — RT 121/515.

— Emb. na ap. 39.733 — 27-1-50 — RT 185/702.

— Ap. 52.882 — 15-5-51 — RT 193/770.

— Ap. 66.517 — 27-8-54 — RT 229/169 — RDA 41/210.

— Ap. 69.329 — 21-10-54 — RT 231/325.

— Ap. 73.510 — 9-9-55 — RT 242/272.

— Ap. 77.305 — 29-11-55 — RT 259/241.

— Ap. 71.398 — 8-8-57 — RF 177/219 — RT 269/182.

— Ap. 112.956 — 28-12-61 — RT 328/330.

— Ap. 116.809 — 9-11-62 — RT 345/161.

b) Pela negação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 18.854 — 5-8-43 — RT 145/690.

— Ap. 83.590 — 5-12-58 — RDA 58/237.

— Ap. 116.811 — 5-11-62 — RT 345/163 — RF 211/175.

17 — A indenização pela desapropriação de ações de sociedades anônimas equivale à sua cotação em bolsa?

a) Pela afirmação:

ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA — *Comentário a acórdão*, in RDA 57/263.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 38.644 — 8-7-59 — RDA 57/262.

b) Pela negação:

ALCEU TOLEDO PIZA BELLEGARDE — *Parecer in RDA 66/388*.

18 — Não se inclui na indenização o valor das margens dos rios públicos, que corram no bem expropriado.

EDUARDO VIANA MOTA — *Comentário a acórdão*, in RDP 3/267.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Súmula de Jurisprudência Predominante n.º 479.

— RE 10.042 — 29-4-46 — RDA 4/73.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 63.206 — 1-3-68 — RDA 94/118 — RDP 6/225.

— RE 59.737 — 24-9-68 — RTJ 47/486 e RDA 97/154.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 23.432 — 28-5-68 — RTFR 21/42.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 75.228 — 8-3-56 — RDA 47/194.

— Ap. 151.894 — 31-5-66 — RT 179/149 — RDP 3/256.

— Ap. 150.371 — 15-2-68 — RT 395/139.

19 — Não se incluem na indenização as jazidas situadas nas margens dos rios públicos que corram no bem expropriado, desde que não manifestadas, ou desde que não autorizada ou concedida sua exploração.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RE 59.737 — 24-9-68 — RTJ 47/486.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 23.432 — 28-5-68 — RTFR 21/42.

20 — Não se inclui na indenização o valor das faixas laterais das estradas que cortem o bem expropriado.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 95.782 — 23-10-67 — RT 389/261.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— RR 96.664 — 13-11-61 — RDA 75/196 — RT 328/358.

— Ap. 108.069 — 24-4-62 — RDA 77/246 — RT 334/127.

— Ap. 142.751 — 20-7-65 — RT 384/171.

21 — Na indenização de área destinada a loteamento, inclui-se o valor dos terrenos destinados a logradouros e obra públicas?

a) Pela afirmação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 59.065 — 27-5-69 — RTJ 50/686 (a indenização será, porém, paga à Municipalidade).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 94.553 — 16-6-59 — RDA 60/224.

b) Pela negação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Emb. na ap. 105.917 — 15-2-62 — RT 333/157.

— Ap. 123.047 — 16-5-63 — RT 348/180.
— Ap. 138.744 — 18-8-66 — RT 378/112.

22 — Inindenizabilidade dos prejuízos potenciais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 39.567 — 8-10-48 — RDA 18/75.

23 — Incluem-se na indenização as despesas para o licenciamento de obras tornadas impossíveis pela superveniência da desapropriação.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 51.253 — 23-7-63 — RDA 77/247 — RDA 92/215.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 53.067 — 10-10-67 — RTJEG 20/389.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 93.157 — 18-5-62 — RF 208/147 — RT 335/136.

24 — Se, no curso da ação expropriatória, o desapropriante se apossa do bem, a indenização deverá contemplar os danos decorrentes do ato.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
— Ap. 4.640 — 10-6-48 — RF 119/495.

25 — Pode a indenização ser fixada em valor inferior ao oferecido na inicial?

a) Pela afirmação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
— AR 95 — 29-3-50 — RF 133/504.

b) Pela negação:

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, pág. 272.

J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., pág. 329.
— verbete *Expropriação*, in Rep. Enc. do Dir. Bras., vol. 23, pág. 364.

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — *Tratado de Direito Administrativo*, 4.^a ed., vol. III, pág. 98.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Agravo 5.543 — 20-2-56 — RF 174/244.
— Ap. 102.599 — 11-8-60 — RF 196/190. RT 305/303.

26 — Pode a indenização ser fixada em valor superior ao pretendido pelo expropriado, na ação?

a) Pela afirmação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 57.286 — 29-11-51 — RDA 32/242.
— Ap. 61.580 — 28-4-53 — RT 213/181.
— Ap. 66.166 — 12-3-54 — RT 224/242.
— Ap. 131.895 — 22-5-64 — RT 367/81.
— Ap. 133.108 — 11-6-64 — RT 380/164 (inclusive na desapropriação indireta).
— Ap. 138.488 — 1-6-65 — RT 384/170.
— RR 137.642 — 27-10-65 — RDA 89/156. RT 371/128.
— Emb. na ap. 138.488 — 25-11-65 — RT 389/215.

b) Pela negação:

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, pág. 272.

J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., pág. 329.
— verbete *Expropriação*, in Rep. Enc. do Dir. Bras., vol. 23/364.

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — *Tratado de Direito Administrativo*, 4.^a ed., vol. III, pág. 98.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 62.689 — 26-5-53 — RT 214/264.
— Ap. 74.813 — 29-12-55 — RT 248/270.
— Agravo 5.543 — 20-2-56 — RF 174/244.
— Emb. na ap. 74.813 — 9-8-56 — RT 259/143.

27 — É válida a “indenização mitigada”, na desapropriação por interesse social?

a) Pela afirmação:

PAULO JORGE DE LIMA — *Desapropriação por interesse social*, pág. 22.

b) Pela negação:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— Ap. 24.527 — 2-6-69 — DJ 11-8-69 pág. 3.441.

28 — Cabível, com efeito liberatório, o pagamento da indenização por consignação?

a) Pela afirmação:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., págs. 218/20.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., págs. 56/60.

MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, págs. 84/5.

b) Pela negação:

CLÓVIS BEVILÁQUA — *Direito das Coisas*, 5.^a ed., vol. I, pág. 191.
— Parecer *in* Rev. de Dir. 70/405.

EDUARDO ESPÍNOLA — Parecer *in* Rev. de Dir. 70/220.

LEVY CARNEIRO — Parecer *in* Rev. de Dir. 70/405.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 449.

OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, págs. 101/2.

OTÁVIO MEIRA — *Da desapropriação por utilidade pública*, pág. 111.

29 — Honorários de advogado; critérios de fixação:

a) Percentual sobre o valor total da indenização:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 11.150 — 18-11-63 — RDA 78/236.
- Ap. 23.432 — 28- 5-68 — RTFR 21/42.
- Ap. 21.947 — 13-11-68 — DJ 29-8-69, pág. 3.800.
- Ap. 26.381 — 21- 5-69 — DJ 4-7-69, pág. 3.001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 6.668 — 19- 7-46 — RF 117/465.
- Emb. na ap. 46.726 — 17-5-67 — RTJEG 20/227.
- Ap. 47.239 — 6-7-67 — RTJEG 18/279.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 66.361 — 9-12-64 — RT 364/228.
- Emb. na ap. 66.361 — 13-7-65 — RT 374/295.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 14.032 — 17-11-41 — RF 90/168.
- Ap. 89.524 — 21-10-58 — RT 282/350 (sòmente em desapropriação indireta).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

- Ap. 9.818 — 29- 9-54 — Rev. Jurídica 15/201.
- Ap. 23.376 — 22- 4-64 — Rev. Jurídica 66/177.

b) Percentual sobre a diferença entre o preço oferecido e o fixado na sentença.

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA — *Honorários do advogado do expropriado*, RDA 23/350.

ALFREDO ALMEIDA PAIVA — Parecer *in* RF 117/94.

MILTON EVARISTO DOS SANTOS — *Honorários do advogado na desapropriação*, RDA 36/461.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Ap. 8.947 — 10- 6-46 — RF 111/71.
- RE 11.168 — 26- 8-48 — RF 129/414.
- ERE 12.506 — 9-9-48 — RF 121/444.
- RE 12.677 — 1-4-49 — RF 124/454.
- ERMS 10.328 — 12-5-50 — RDA 30/286.
- RE 17.124 — 24-10-50 — RF 134/419.
- RE 12.889 — 5-5-52 — RDA 37/219.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 5.705 — 12- 4-55 — Rev. Jurídica 22/106.
- Ap. 6.524 — 9- 4-57 — RTFR (1.^a série) — 1/31.
- Ap. 7.860 — 17- 9-59 — RTFR (1.^a série) — 1/42.
- Ap. 18.442 — 27- 9-63 — RTFR 14/52.
- Ap. 16.772 — 29- 9-65 — RTFR 15/21.
- Ap. 18.102 — 29- 9-65 — RTFR 12/65.
- Ap. 19.713 — 24-11-65 — RTFR 13/76.
- Ap. 19.839 — 21-3-66 — DJ 9-3-70, pág. 709.
- Ap. 20.622 — 28- 4-66 — RTFR 14/61.
- Ap. 22.851 — 26- 3-68 — RTFR 19/57.
- Ap. 18.854 — 29- 5-68 — RTFR 20/11.
- Ap. 20.092 — 28-5-69 — DJ 14-4-70, pág. 1.400.
- Ap. 23.737 — 27- 6-69 — DJ 6-10-69, pág. 4.600.
- Ap. 24.832 — 5-12-69 — DJ 9-3-70, pág. 710.
- Ap. 26.475 — 10-12-69 — DJ 9-3-70, pág. 711.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 5.209 — 18- 5-45 — RDA 8/151. RF 106/299.
- Ap. 6.940 — 26- 6-46 — RF 110/145.
- Ap. 7.152 — 24- 7-46 — RF 111/118.
- Ap. 8.186 — 30- 9-46 — RF 111/128.
- Ap. 9.376 — 16- 5-47 — RF 117/159.

- Ap. 9.638 — 23- 5-47 — RF 117/158.
- Ap. 9.013 — 14- 7-47 — RF 117/157.
- Ap. 114 — 19- 8-47 — RF 117/158.
- Ap. 180 — 29- 8-47 — RF 117/473.
- Emb. na ap. 9.638 — 13-11-47 — RF 118/466.
- Ap. 982 — 5-12-47 — RF 120/472.
- Ap. 3.621 — 19-10-48 — RF 122/161.
- Ap. 1.933 — 22-12-48 — RF 126/485.
- Ap. 4.648 — 28- 1-49 — RF 125/506.
- Ap. 4.236 — 8- 4-49 — RF 129/177.
- Ap. 3.231 — 22- 4-49 — RF 133/135.
- Ap. 2.644 — 29- 4-49 — RF 131/436.
- Ap. 4.893 — 3- 6-49 — RF 128/493.
- Ap. 11.995 — 2- 5-52 — RF 152/220.
- Ap. 18.670 — 14- 7-52 — RDA 32/237.
- Ap. 21.757 — 21- 1-53 — RDA 37/223.
- Ap. 35.933 — 9- 7-63 — RTJEG 7/238.
- Ap. 49.307 — 13- 9-66 — RTJEG 19/269.
- Ap. 49.660 — 11-11-66 — RTJEG 19/288.
- Ap. 51.479 — 17- 4-67 — RTJEG 19/386.
- Emb. na ap. 48.811 — 21-6-67 — RTJEG 19/234.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 89.007 — 27- 3-67 — RT 383/241.
- Ap. 90.570 — 5- 5-67 — RT 384/211.
- Ap. 96.573 — 20-11-67 — RT 388/238.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 19.214 — 12- 7-43 — RF 99/451.
- Ap. 25.039 — 24- 3-45 — RDA 8/153.
- Ap. 28.205 — 1- 4-46 — RF 107/302.
- Ap. 29.908 — 20- 5-46 — RF 117/452.
- Ap. 54.261 — 26-11-51 — RDA 32/240.
- Ap. 57.450 — 14-12-51 — RDA 32/239.
- Ap. 56.289 — 21- 2-52 — RDA 32/235.
- Ap. 68.074 — 5-11-54 — RDA 43/217.
- Emb. na ap. 74.813 — 9-8-56 — RT 259/143.
- Ap. 153.832 — 16- 2-58 — RT 395/145.
- Ap. 85.750 — 29- 7-58 — RT 280/291.
- Ap. 111.086 — 2- 8-61 — RT 325/230.
- Ap. 116.809 — 9-11-62 — RT 345/161.
- Ap. 112.846 — 28- 2-63 — RT 346/174.
- Ap. 131.895 — 22- 5-64 — RT 367/81.
- Ap. 146.541 — 25-11-65 — RT 373/75.
- Ap. 152.187 — 24- 5-66 — RT 375/121.
- Ap. 156.574 — 18- 8-66 — RT 376/185.

- Ap. 156.171 — 23- 8-66 — RT 378/151.
- Ap. 153.910 — 8- 9-67 — RT 394/128.
- Ap. 153.832 — 16- 2-68 — RT 395/145.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

- Ap. 2.377 — 11-11-48 — RF 140/298.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

- Ap. 6.754 — 16-3-55 — Rev. Jurídica 16/386.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

- Ap. 1.953 — 24-5-49 — RF 126/198.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

- Ap. 4.748 — 20- 7-48 — RDA 17/115.
- RR 5.380 — 9-12-49 — RF 131/491.
- Ap. 6.822 — 10- 7-51 — RF 140/321.
- Ap. 9.272 — 21-10-53 — Rev. Jurídica 9/157.
- Ap. 10.011 — 29- 3-55 — Rev. Jurídica 20/202.
- Ap. 10.403 — 14- 6-55 — Rev. Jurídica 17/252.
- Ap. 10.885 — 29- 9-55 — Rev. Jurídica 23/190.
- Ap. 11.686 — 25- 7-56 — Rev. Jurídica 30/218.
- Ap. 15.692 — 1- 4-59 — Rev. Jurídica 40/263.
- Ap. 11.319 — 23-12-59 — Rev. Jurídica 43/230.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

- Ap. 3.637 — 4- 7-55 — Jurisprudência (Santa Catarina) 1955/302
- Ap. 3.882 — 14- 5-56 — Rev. Jurídica 22/332.
- Ap. 5.037 — 22- 3-63 — Jurisprudência (Santa Catarina) 1963/208
- Ap. 5.522 — 17-10-63 — Jurisprudência (Santa Catarina) 1963/304

c) Percentual sôbre a diferença entre o depósito para imissão e o preço final:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

- Ap. 22.438 — 7-5-63 — Rev. Jurídica 62/193.

d) Só cabem honorários se a indenização oferecida fôr menor que a fixada:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 23.375 — 28-11-67 — DJ 18-8-69, pág. 3.561.

e) Indevidos, em caso de desistência:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 26.941 — 25-11-66 — RTFR 15/1.

f) Devidos, mesmo em causa própria:

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 122.762 — 9-6-69 — RT 406/216.

30 — Juros compensatórios:

a) Fluência desde o cumprimento do mandado de imissão:

ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA — *Comentário a acórdão*, RDA 21/139

HELY LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2.^a ed, pág. 494.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 227, 368.

PONTES DE MIRANDA — *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 224.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil (Direito das Coisas)* — 5.^a ed., pág. 173.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Súmula da jurisprudência predominante — n.º 164.

— Ap. 6.388 — 3-10-34 — RT 114/355.

— RE 13.468 — 6- 9-48 — RDA 21/139.

— RE 13.605 — 16- 9-48 — RF 121/403.

— ERE 13.468 — 13- 7-49 — RDA 26/229.

— ERE 13.497 — 19-10-49 — RDA 27/197.

— AI 14.923 — 24- 7-51 — RDA 33/188.

— RE 18.043 — 6- 8-51 — RT 222/537.

— RE 17.889 — 5- 5-52 — RDA 37/219.

— RE 19.809 — 16- 6-53 — RDA 51/283.

— RE 29.989 — 16- 1-56 — RF 166/184.

— RE 30.865 — 20-12-56 — RTJ 1/403.

— RE 35.823 — 4-11-57 — RDA 53/145.

— RE 33.741 — 29- 5-58 — RTJ 6/312.

— RE 39.571 — 18- 9-58 — RDA 60/225. RTJ 7/596.

— RE 13.395 — 28- 4-59 — RDA 62/181. RTJ 10/71.

— RE 29.293 — 9- 8-60 — RF 200/121.

— ERE 47.653 — 6- 4-62 — RT 326/704.

— AI 26.947 — 8- 3-63 — DJ 12-12-63, pág. 1.267.

— RE 51.253 — 23- 7-63 — RDA 77/247. RDA 92/415.

— RE 46.245 — 4- 9-64 — RDA 79/218.

— RE 62.344 — 22- 5-67 — RTJ 42/406.

— RE 62.470 — 11- 4-69 — DJ 23-5-69, pág. 2.154, e RTJ 50/447

(o acórdão fala equivocadamente, em juros moratórios).

— RE 63.959 — 11- 4-69 — RTJ 50/200.

— RE 67.464 — 16- 6-69 — DJ 3-10-69, pág. 4.562.

— RE 63.755 — 21- 8-69 — DJ 3-10-69, pág. 4.560.

— RE 66.138 — 16-10-69 — DJ 5-12-69, pág. 5.848.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 3.283 — 29- 5-53 — RT 220/512.

— AI 4.261 — 19-10-54 — RT 305/963.

— Ap. 5.705 — 12- 4-55 — Rev. Jurídica 22/106.

— Emb. na ap. 4.269 — 15-1-58 — RF 201/456.

— Ap. 10.761 — 5- 6-59 — RTFR (1.^a série) — 2/123.

— Ap. 11.146 — 20-11-59 — RTFR (1.^a série) 1/88.

— Ap. 11.150 — 18-11-63 — RDA 78/236.

— Ap. 19.710 — 1- 10-64 — RTFR 7/98.

— Ap. 19.713 — 24-11-65 — RTFR 13/76.

— Ap. 20.622 — 28- 4-66 — RTFR 14/62.

— Ap. 21.158 — 12- 8-66 — DJ 2-12-69, pág. 5.779.

— Ap. 21.796 — 16- 6-67 — RTFR 16/93 (inclusive sobre a quantia monetariamente corrigida).

— Ap. 19.839 — 21- 3-66 — DJ 9-3-70, pág. 709.

— Ap. 21.780 — 26- 6-67 — DJ 15-9-69, pág. 4.115.

— Ap. 21.198 — 4- 9-67 — DJ 11-8-69, pág. 3.439.

— Ap. 22.438 — 10-10-67 — DJ 29-10-69, pág. 5.092.

— Ap. 21.500 — 7-11-67 — DJ 20-5-69, pág. 2.078.

— Ap. 21.916 — 18-11-68 — DJ 29-9-69, pág. 4.445.

— Ap. 25.729 — 18-11-68 — DJ 9-5-69, pág. 1.926.

— Ap. 22.440 — 27-11-68 — DJ 15-9-69, pág. 4.115.

— Ap. 21.991 — 7- 3-69 — DJ 20-5-69, pág. 2.078.

— Ap. 25.779 — 11- 4-69 — DJ 26-5-69, pág. 2.193.

— Emb. na ap. 22.148 — 28-4-69 — DJ 17-6-69, pág. 2.652.

— Ap. 26.240 — 2- 5-69 — DJ 3-6-69, pág. 2.364.

— Ap. 25.960 — 9- 5-69 — DJ 11-8-69, pág. 3.444.

— Ap. 27.210 — 17-10-69 — DJ 3-2-70, pág. 255.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 982 — 5-12-47 — RF 120/472.

— Ap. 2.657 — 3- 8-48 — RT 189/930.

— Ap. 4.648 — 28- 1-49 — RF 125/506.

— Agravo 3.846 — 23-1-54 — RF 154/223.

— Emb. na ap. 28.536 — 18-8-55 — RDA 44/290.

— Ap. 47.239 — 6- 7-67 — RTJEG 18/279.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

— Emb. na ap. 14.204 — 22-4-58 — RF 184/193.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

— Ap. 10.209 — 12- 1-55 — Rev. Jurídica 16/209.

— Ap. 10.403 — 19- 6-55 — Rev. Jurídica 17/252.

— Ap. 10.885 — 29- 9-55 — Rev. Jurídica 23/190.

— Ap. 10.391 — 10- 1-56 — Rev. Jurídica 29/136.

— Ap. 13.410 — 27-12-57 — Rev. Jurídica 32/306.

— Ap. 11.319 — 23-12-59 — Rev. Jurídica 43/230.

— Ap. 22.438 — 7- 5-63 — Rev. Jurídica 62/193.

— Ap. 23.376 — 22- 4-64 — Rev. Jurídica 16/177.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

— AI 19.639 — 11- 5-67 — RT 385/281.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 8.972 — 14-12-54 — RT 233/418.

— Ap. 105.348 — 21- 5-68 — RT 393/312.

— Ap. 118.974 — 6- 5-69 — RT 405/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 20.701 — 7-11-34 — RT 95/186.

— Ap. 12.649 — 5- 5-41 — RT 134/557.

— Emb. na ap. 12.649 — 27-10-41 — RT 136/211.

— Ap. 29.908 — 20- 5-46 — RF 117/453.

— Ap. 30.518 — 25- 9-46 — RT 166/703.

— Ap. 29.158 — 14-10-46 — RT 165/738.

— Emb. decl. na ap. 37.736 — 22-6-48 — RF 120/483. RT 176/249.

— Emb. na ap. 39.733 — 27-1-50 — RT 185/702.

— Ap. 50.639 — 19- 9-50 — RT 189/390.

— Ap. 57.362 — 13- 2-51 — RT199/334.

— Ap. 54.799 — 8- 6-51 — RT 193/789.

— Ap. 54.995 — 12- 6-51 — RT 193/888.

— Ap. 55.556 — 9- 8-51 — RT 194/857.

— Ap. 57.450 — 14-12-51 — RT 198/323 e RDA 32/239.

— Ap. 56.289 — 21- 2-52 — RDA 32/235. RT 200/263.

— Ap. 56.347 — 21- 3-52 — RT 200/270.

— Ap. 55.831 — 23- 5-52 — RT 202/178.

— Ap. 58.463 — 16- 6-52 — RT 203/259.

— Ap. 59.968 — 17-10-52 — RT 206/292.

— Ap. 57.784 — 17-12-52 — RT 210/302.

— Ap. 59.999 — 3- 3-53 — RT 211/222.

— Agravo 65.248 — 10-11-53 — RDA 38/232.

— Ap. 64.675 — 3-12-53 — RT 221/186.

— Ap. 66.503 — 19- 3-54 — RT 224/265.

— AI 6.512 — 22-11-55 — RDA 46/188. RDA 47/205.

— Ap. 74.813 — 29-12-55 — RT 248/270.

— Ap. 76.177 — 26- 4-56 — RT 254/274. RF 171/248.

— Ap. 79.701 — 20-12-56 — RT 262/314.

— Ap. 82.816 — 2- 8-57 — RT 268/458.

— Ap. 86.435 — 14- 3-58 — RT 276/389 (por ser o expropriante au-

tarquia).

— Ap. 85.202 — 13- 6-58 — RDA 55/155.

— Ap. 85.750 — 29- 7-58 — RT 280/291.

— AI 91.682 — 3-11-58 — RT 283/368.

— RR 86.205 — 26- 8-59 — RT 294/304.

— Ap. 99.159 — 28- 4-60 — RT 301/240.

— Ap. 37.748 — 14-10-60 — RT 309/487.

— Ap. 106.542 — 4- 5-61 — RT 314/232.

— Ap. 112.161 — 28-11-61 — RF 209/173.

— Emb. na ap. 111.624 — 21-12-62 — RF 212/180.

— Ap. 123.047 — 16- 5-63 — RT 348/180.

— Ap. 124.065 — 17- 5-63 — RT 351/237.

— Ap. 155.249 — 22- 9-66 — RDA 93/197.

— RR 145.740 — 7-12-66 — RT 385/159 (mesmo que o laudo atribua ao bem valor atualizado).

— Ap. 154.675 — 1- 6-67 — RT 389/127.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

— AI 358 — 2-5-69 — RT 406/284.

b) Fluência desde o laudo de avaliação:

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 69.330 — 29- 5-64 — RT 380/290.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 96.772 — 1-10-59 — RT 293/213.

— Ap. 99.889 — 19- 5-60 — RT 302/227 (sobre a diferença entre o valor oferecido e o arbitrado).

— RR 79.137 — 17- 8-60 — RT 306/349.

c) Fluência desde o laudo de avaliação, se atributivo de valor atualizado ao bem:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 112.785 — 26-12-61 — RF 207/189.

— RR 110.658 — 21- 3-62 — RF 211/174.

— Ap. 143.863 — 3- 8-65 — RT 381/156.

d) Descabimento:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 38.307 — 15-6-48 — RT 175/709.

e) Descabimento, se não houve imissão na posse:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 26.124 — 25-4-69 — DJ 17-6-69 — pág. 2.654.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Agravo 1.359 — 29- 9-50 — RF 146/285.

— Agravo 2.067 — 7-12-51 — RF 148/226.

— AI 6.512 — 22-11-55 — RDA 46/188 e RDA 47/205.

— Ap. 2.796 — 3-7-59 — RDA 61/156.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— AI 376 — 16- 4-37 — RT 109/629.

— AI 19.952 — 21- 4-40 — RT 139/144.

— Ap. 19.219 — 12-7-43 — RT 148/217.
— RR 18.180 — 13-8-43 — RT 146/250.
— Ap. 32.154 — 5-8-48 — RT 176/182.
— AI 57.784 — 17-12-52 — RDA 35/231.
— Ap. 66.806 — 12-11-54 — RT 231/194. RF 160/260.

f) Descabimento, se o bem não produzia renda:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
— Ap. 10.403 — 14-6-55 — Rev. Jurídica 17/252.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— Ap. 25.941 — 2-5-69 — DJ 18-8-69, pág. 3.555.

g) Fluência até a data em que incide a correção monetária:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— Ap. 25.881 — 14-4-69 — DJ 17-6-69, pág. 2.653,
— Ap. 26.125 — 14-4-69 — DJ 11-8-69, pág. 3.444.

h) Descabimento, sobre a parcela depositada para imissão:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 44.403 — 21-1-60 — RDA 70/220.

i) Fluência desde o trânsito em julgado:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 68.625 — 7-11-69 — DJ 5-12-69, pág. 5.852.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 61.580 — 28-4-53 — RT 213/181 (por ser terreno que não produz renda).
— Emb. na ap. 111.045 — 24-5-62 — RT 344/174 (idem).

j) Fluência desde a inicial:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— Ap. 18.442 — 27-9-63 — RTFR 14/52.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 99.889 — 19-5-60 — RT 302/277 (sobre o valor oferecido).

l) Critério de cálculo:

I — Sobre o total da condenação.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— Embargos na ap. 4.269 — 15-1-58 — RF 201/450.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 104.590 — 19-4-68 — RT 402/210 (inclusive sobre a quantia corrigida monetariamente).

II — Sobre a diferença entre o depósito prévio e o valor fixado na sentença.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— ERE 13.497 — 19-10-49 — RDA 27/197.
— RE 13.364 — 24-1-50 — RF 139/162.
— AI 14.923 — 24-7-51 — RDA 33/188.
— RE 19.809 — 16-6-53 — RDA 51/283.
— RE 35.823 — 4-11-57 — RDA 53/145.
— RE 13.395 — 28-4-59 — RDA 62/181.
— ERE 28.686 — 6-4-62 — RT 326/721.
— RE 51.253 — 22-7-63 — RDA 77/247. RDA 92/415.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 25.637 — 15-9-69 — DJ 10-11-69, pág. 5.323.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Agravo 3.846 — 23-1-53 — RF 154/223.
— Ap. 26.441 — 13-8-54 — RF 166/225.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

— Emb. na ap. 14.204 — 22-4-58 — RF 184/193.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

— Ap. 10.403 — 14-6-55 — Rev. Jurídica 17/252.
— Ap. 22.438 — 7-5-63 — Rev. Jurídica 62/193.
— Ap. 23.376 — 22-4-64 — Rev. Jurídica 66/177.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 89.001 — 10-3-67 — RT 382/240.
— Ap. 89.018 — 10-3-67 — RT 384/230.
— Ap. 90.570 — 5-5-67 — RT 384/211.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— AI 56.157 — 6-9-51 — RDA 31/279. RF 145/314.
— Ap. 61.580 — 28-4-53 — RT 213/181.
— AI 65.248 — 10-11-53 — RDA 38/232.

31 — Juros moratórios:

a) Descabimento:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— AI 6.512 — 22-11-55 — RDA 46/188 (em desapropriação só há juros compensatórios). RDA 47/205.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 25.571 — 9-6-69 — DJ 15-9-69, pág. 4.116.

b) Fluência desde a imissão:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 19.839 — 21-3-66 — DJ 9-3-70, pág. 709.

— Ap. 18.854 — 29-5-68 — RTFR 20/11.

— Ap. 26.475 — 10-12-69 — DJ 9-3-70, pág. 711.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 51.816 — 8-6-67 — RTJEG 19/416.

c) Fluência desde a citação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 62.689 — 26-5-53 — RT 214/264.

— Emb. na ap. 105.917 — 15-2-62 — RT 333/157.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— RR 104.575 — 5-11-68 — RT 400/275.

d) Fluência desde laudo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 96.772 — 1-10-59 — RT 293/213.

— Ap. 93.211 — 10-11-59 — RT 298/181.

— Ap. 104.092 — 15-12-61 — RT 341/194.

e) Fluência desde laudo, se atributivo de valor atualizado ao bem:

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 89.007 — 27- 3-67 — RT 303/241.

— Ap. 95.782 — 23-10-67 — RT 389/261.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 97.251 — 29-12-59 — RT 297/257.

— Ap. 153.832 — 16- 2-68 — RT 395/145.

f) Fluência desde o trânsito em julgado:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 34.678 — 8- 8-57 — RF 180/98

— RE 34.507 — 29- 7-58 — RTJ 6/492.

— RE 66.684 — 25-11-69 — DJ 10-4-70, pág. 1.331.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 17.160 — 6-6-52 — RDA 34/288.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

— Ap. 12.789 — 28-12-56 — Rev. Jurídica 28/208.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Emb. na ap. 7.188 — 10-4-40 — RT 127/543.

— Ap. 18.868 — 25- 5-43 — RT 145/231.

— Ap. 57.516 — 18-12-51 — RT 199/346.

— Ap. 57.784 — 31- 1-52 — RT 199/387.

— Ap. 57.149 — 18- 2-52 — RT 199/327.

— Ap. 75.830 — 2- 8-56 — RT 256/219.

— Emb. decl. 82.693 — 12-12-57 — RT 280/264.

— Ap. 156.574 — 18- 8-66 — RT 376/185.

g) Cabe cumular juros moratórios e compensatórios?

I — Pela afirmação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 99.159 — 28- 4-60 — RT 301/240.

— Ap. 99.889 — 19- 5-60 — RT 302/227.

II — Pela negação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 96.772 — 1-10-59 — RT 293/213.

— Ap. 101.822 — 3- 6-60 — RT 302/296.

— Ap. 153.688 — 19- 8-66 — RT 382/120.

— Emb. na ap. 153.688 — 20-4-67 — RT 390/213.

h) Incidência mesmo após monetariamente corrigida a indenização?

I — Pela afirmação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 47.239 — 6- 7-67 — RTJEG 18/279.

— Ap. 51.816 — 8- 6-67 — RTJEG 19/416.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 104.590 — 19- 4-68 — RT 402/210.

— AI 119.532 — 1-9-69 — RT 406/235.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 26.317 — 24-10-69 — DJ 3-2-70, pág. 254.

— Ap. 25.835 — 3-11-69 — DJ 11-12-69, pág. 5.965.

II — Pela negação (sobre a quantia monetariamente corrigida não incidem).

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 26.381 — 21- 5-69 — DJ 4-7-69 — pág. 3.001.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Ap. 113.038 — 14-10-68 — RT 400/243.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 47.816 — 17- 5-66 — RTJEG 17/344.

32 — Juros compensatórios na desapropriação indireta.

a) Fluência desde a reclamação administrativa:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 89.524 — 21-10-58 — RT 282/350.

b) Fluência desde a propositura da ação:

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Ap. 49.401 — 14- 3-62 — RT 331/367 (por haver dúvida quanto à data de ocupação).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 102.260 — 12- 7-60 — RT 303/269.
— Ap. 104.543 — 22-12-60 RT 309/241 (porque o autor não era o proprietário à época do apossamento).
— Emb. na ap. 104.543 — 18-5-61 — RT 320/123 (pelos motivos supra).

c) Fluência desde a citação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 67.096 — 29- 8-69 — DJ 26-9-69 — pág. 4.401.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— Ap. 24.732 — 27- 5-69 — DJ 11-8-69 — pág. 3.448.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Ap. 66.361 — 9-12-64 — RT 364/228.
— Emb. na ap. 66.361 — 13-7-65 — RT 374/295.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 81.348 — 2- 4-57 — RT 267/323.
— Ap. 98.510 — 21-10-60 — RDA 69/214. RT 304/228.
— Emb. na ap. 98.510 — 18-12-60 — RT 310/158.

d) Fluência desde o laudo:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— AI 27.811 — 25-10-62 — RTJ 24/443 (por não produzir renda o bem)
— RE 51.458 — 13-11-62 — RTJ 24/555 (por ser impossível fixar a data da ocupação).

— RE 51.375 — 4-12-62 — RT 342/522. RDA 73/166.
— RE 48.597 — 15- 4-63 — RT 343/514.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 47.082 — 4-12-61 — RT 333/340.
— Ap. 45.799 — 30-12-61 — RT 328/488.
— Emb. na ap. 45.799 — 2-10-62 — RT 354/381.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 82.598 — 23- 8-57 — RT 269/355.
— Ap. 90.394 — 18-11-58 — RT 283/293.
— Ap. 98.845 — 2- 6-60 — RT 303/198.
— RR 93.846 — 8- 6-60 — RT 304/431. RDA 69/211.
— Ap. 102.307 — 14- 7-60 — RT 304/333. RDA 69/212.
— Ap. 103.436 — 22- 9-60 — RT 305/328.
— Ap. 103.568 — 18-11-60 — RT 307/352.
— Ap. 103.670 — 15-12-60 — RT 310/200.
— Emb. na ap. 103/307 — 22-12-60 — RT 310/177. RF 199/184.
— Ap. 107.988 — 22- 5 61 — RT 323/242.
— Ap. 108.695 — 9- 7-61 — RDA 70/221.
— Ap. 110.658 — 14- 9-61 — RT 322/297.
— Ap. 107.741 — 8- 3-62 — RT 329/266.
— RR 108.722 — 14- 3-62 — RT 338/243 (por não produzir renda o bem).
— Ap. 108.652 — 27- 3-63 — RT 329/283.
— Ap. 123.423 — 4- 4-63 — RT 349/163.
— Ap. 126.623 — 13- 9-63 — RT 355/204.
— Ap. 130.867 — 12- 3-64 — RT 359/160.
— Ap. 153.688 — 19- 8-66 — RT 382/120.
— Emb. na ap. 153.688 — 20-4-67 — RT 390/313.

e) Fluência desde o laudo, se atributivo de valor atualizado ao bem:

SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA — *in* RDPG 16/122

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Súmula da Jurispr. predominante n.º 345.
— ERE 46.157 — 3- 8-62 — RTJ 23/293. RDA 72/187.
— RE 51.375 — 4-12-62 — DJ 18-4-63, pág. 185.
— AI 28.202 — 19- 3-63 — DJ 9-5-63, pág. 261.
— RE 52.086 — 5- 4-63 — DJ 8-8-63, pág. 687.
— RE 48.597 — 15- 4-63 — RDA 76/242.
— ERE 47.009 — 7- 6-63 — DJ 22-8-63, pág. 749.
— RE 55.388 — 31- 5-65 — RDA 83/263. RTJ 34/381.
RT 363/522.

- RE 52.441 — 20- 9-66 — RTJ 40/62. RDA 89/153.
- ERE 45.293 — 14-11-68 — RTJ 48/600.
- RE 65.257 — 2-12-68 — RTJ 49/345.
- RE 63.573 — 14- 8-69 — DJ 14-11-69 — pág. 5.430.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 67.316 — 4- 5-64 — RT 366/234.
- Ap. 70.073 — 22- 6-64 — RDA 89/155. RT 368/301.
- Ap. 95.782 — 23-10-67 — RT 389 261.
- RR 95.715 — 4- 3-69 — RT 402/241.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 90.394 — 18-11-58 — RT 283/293.
- Emb. na ap. 98.845 — 2-6-60 — RDA 65/150. RT 303/198.
- Ap. 110.685 — 14- 9-61 — RF 203/163.
- Ap. 112.785 — 26-12-61 — RT 327/258.
- Ap. 122.093 — 4-12-63 — RT 358/222.
- Ap. 143.863 — 3- 8-65 — RT 381/156.
- RR 142.501 — 9- 2-66 — RT 373/119.
- RR 141.683 — 6- 7-66 — RT 382/178.
- Ap. 153.688 — 19- 8-66 — RT 382/120.
- RR 148.876 — 15- 3-67 — RT 383/161.
- Emb. na ap. 153.688 — 20-4-67 — RT 390/213.
- RR 136.232 — 27- 9-67 — RT 387/157.
- Ap. 150.371 — 15- 2-68 — RT 395/139.

f) Fluência desde a sentença transitada em julgado:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

- Ap. 3.580 — 20-10-61 — RT 329/773.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

- Ap. 5.380 — 9- 6-49 — RF 126/182.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 61.580 — 28- 4-53 — RF 153/308.
- Ap. 91.707 — 18-12-58 — RT 286/346.
- Ap. 101.055 — 20- 5-60 — RT 301/288.
- Ap. 107.057 — 16- 3-61 — RT 311/344.
- Emb. na ap. 108.299 — 19-10-61 — RT 326/200 (por não haver benfeitoria no imóvel).
- Emb. na ap. 107.470 — 23-11-61 — RT 328/203.
- Ap. 116.988 — 31- 8-62 — RT 345/183 (porque o bem não produzia renda).

g) Fluência desde o apossamento:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 35.823 — 4-11-57 — RT 283/844.
- RE 54.221 — 25- 6-64 — RDA 79/215.
- RE 53.430 — 7- 3-67 — RTJ 41/142.
- RE 62.257 — 2-12-68 — DJ 16-5-69, pág. 2.031.
- RE 60.595 — 28- 2-69 — RTJ 48/724 (juros compensatórios, embora a emenda fale em moratórios).
- ERE 47.934 — 27-3-69 — DJ 30-5-69, pág. 2.297.
- RE 64.311 — 22- 4-69 — DJ 27-6-69, pág. 2.883.
- RE 63.351 — 13- 5-69 — DJ 13- 3-70, pág. 813.
- RE 67.539 — 28- 8-69 — DJ 3-10-69, pág. 4.563.
- RE 66.416 — 14-11-69 — DJ 29-12-69, pág. 6.244.
- RE 66.049 — 21-11-69 — DJ 29-12-69, pág. 6.244.
- RE 67.274 — 21-11-69 — DJ 29-12-69, pág. 6.246.
- RE 69.206 — 31- 3-70 — DJ 4- 5-70, pág. 1.731.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 20.622 — 28-4-66 — RTFR 14/62.
- Emb. na ap. 22.851 — 17-4-69 — DJ 4-7-69, pág. 2.999.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 4.648 — 28-1-49 — RF 125/506.
- Ap. 16.791 — 28- 8-61 — RTJEG 2/191.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

- Ap. 9.818 — 29- 9- 54 — Rev. Jurídica 15/201.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 33.527 — 16-12-59 — RT 297/558.
- Ap. 37.086 — 11- 7-60 — RDA 69/216 — RT 304/592.
- Ap. 47.482 — 20-11-61 — RT 326/563.
- Ap. 47.988 — 19- 3-62 — RT 336/360.
- Ap. 50.653 — 9- 4-62 — RT 331/397.
- RR 99.749 — 4- 2-69 — RT 403/270 (mesmo que o laudo atribua ao bem valor atualizado).
- Emb. na ap. 118.043 — 15-7-69 — RT 406/175.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 38.307 — 15- 6-48 — RT 175/709.
- Ap. 83.712 — 19-11-57 — RT 272/304.
- Ap. 85.202 — 13- 6-58 — RT 278/278 (desde que o terreno produza renda. Caso contrário, e sendo o laudo de valor atual, não cabem juros).
- Ap. 86.525 — 5- 9-58 — RT 284/264 — RDA 57/301.
- Ap. 90.652 — 24-10-58 — RT 255/304.
- Ap. 92.591 — 30-12-59 — RT 297/383.
- RR 84.079 — 9- 3-60 — RDA 65/144 — RT 302/381.

- RR 84.828 — 30- 3-60 — RT 304/426 — RDA 69/209.
- RR 94.010 — 30- 3-60 — RDA 64/182 — RT 300/323.
- Ap. 99.159 — 28- 4-60 — RT 301/240.
- RR 98.900 — 10- 8-60 — RT 304/435.
- Ap. 103.241 — 9- 9-60 — RT 305/231 — RF 196/190.
- Ap. 101.685 — 14-10-60 — RT 307/296.
- Ap. 102.184 — 5-12-60 — RT 308/234.
- Ap. 104.660 — 27-12-60 — RF 200/141 — RT 310/219.
- Ap. 107.019 — 14- 3-61 — RT 312/206.
- Ap. 100.820 — 7- 4-61 — RT 313/150 — RDA 69/218.
- Ap. 84.828 — 19- 5-61 — RT 323/101.
- Ap. 107.470 — 25- 5-51 — RT 323/225.
- Ap. 108.299 — 8- 6-61 — RT 319/133.
- Ap. 108.695 — 9- 7-61 — RT 317/242.
- Ap. 108.887 — 14- 7-61 — RT 323/275.
- Ap. 111.375 — 16-11-61 — RT 327/228.
- Ap. 111.555 — 16-11-61 — RT 326/335.
- Ap. 112.562 — 1-12-61 — RT 324/202.
- Ap. 111.329 — 7-12-61 — RF 204/186.
- Ap. 114.535 — 19- 4-62 — RT 336/207.
- Ap. 113.956 — 26- 4-62 — RT 335/240.
- Ap. 116.988 — 31- 8-62 — RT 345/183 (se o bem produzia renda).
- Ap. 111.624 — 21-12-62 — RT 347/120.
- Ap. 123.693 — 23- 4-63 — RT 348/200.
- RR 130.575 — 24- 9-64 — RT 365/143.

h) Fluência desde o momento em que se verificar o prejuízo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 94.553 — 16- 6-59 — RT 289/348.

i) Descabimento, por ser o bem insuscetível de exploração econômica:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 25.528 — 21-3-69 — DJ 3-6-69, pág. 2.363.

33 — Correção monetária:

a) Cabe sua incidência, ainda que o laudo date de menos de um ano?

I — Pela afirmação:

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO,

- Ap. 69.853 — 2- 8-65 — RT 382/297.
- Emb. na ap. 69.853 — 11-4-66 — RT 387/220.

II — Pela negação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 63.229 — 9-5-69 — DJ 8- 8-69, pág. 3.395.
- RE 64.627 — 17-6-69 — DJ 3-10-69, pág. 4.560.

b) Validade de sentença com cláusula de correção monetária automática.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 41.318 — 7-12-64 — RTJ EG 10/282.

c) Termo inicial de sua fluência.

I — Desde a lei:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 54.129 — 20-10-69 — DJ 4- 5-70, pág. 1.729 (excluída a parte levantada).
- RE 67.106 — 27-10-69 — DJ 29-12-69, pág. 6.245.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 18.122 — 16- 6-64 — DJ 2-12-69, pág. 5.777.
- Emb. na ap. 20.728 — 23-10-67 — DJ 30-10-67, pág. 3.562.
- Ap. 21.076 — 10- 9-68 — RTFR 20/20.
- Ap. 20.684 — 23- 5-69 — DJ 3- 2-70, pág. 255.
- Emb. na ap. 24.360 — 3-6-69 — DJ 6-4-70, pág. 1.184.
- Ap. 19.840 — 8- 8-69 — DJ 3- 2-70, pág. 253.
- Ap. 20.343 — 8- 8-69 — DJ 11-12-69, pág. 5.965.
- Ap. 19.170 — 27^a 8-69 — DJ 3- 2-70, pág. 253.
- Ap. 19.047 — 29- 8-69 — DJ 17- 3-70, pág. 879.
- Ap. 20.636 — 3- 9-69 — DJ 17- 3-70, pág. 879.
- Ap. 18.842 — 14-11-69 — DJ 20- 3-70, pág. 949.
- Ap. 20.008 — 1-12-69 — DJ 9- 3-70, pág. 710.

II — Desde laudo:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 63.343 — 23- 4-68 — RDA 94/112.
- RE 62.474 — 21-10-69 — DJ 27-2-70, pág. 569.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 19.839 — 21- 3-66 — DJ 9-3-70, pág. 709.
- Ap. 20.700 — 15- 5-67 — DJ 9-3-70, pág. 710.
- Ap. 19.173 — 2- 6-67 — RTFR 16/54.
- Ap. 19.569 — 9- 6-67 — RTFR 16/61.
- Ap. 21.796 — 16- 6-67 — RTFR 16/93.
- Ap. 22.851 — 26- 3-68 — RTFR 19/57.
- Ap. 22.954 — 26- 8-68 — DJ 9-3-70, pág. 710.

- Ap. 21.916 — 18-11-68 — DJ 29-9-69, pág. 4.445.
- Ap. 23.737 — 27- 6-69 — DJ 24-11-69, pág. 5.612.
- Ap. 23.832 — 18- 9-69 — DJ 3-2-70, pág. 254.
- Ap. 21.069 — 22-10-69 — DJ 3-2-70, pág. 254.
- Ap. 18.845 — 28-11-69 — DJ 9-3-70, pág. 710.
- Ap. 26.755 — 17- 3-70 — DJ 5-5-70, pág. 1.759.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 45.825 — 21-12-65 — RTJEG 16/215.
- Ap. 45.081 — 26-12-65 — RTJEG 13/308.
- Ap. 46.403 — 4- 4-66 — RTJEG 16/241.
- Ap. 47.693 — 24- 5-66 — RTJEG 14/263.
- Ap. 50.084 — 18-10-66 — RTJEG 17/366.
- Ap. 62.745 — 10- 6-69 — DO (parte III), 7-5-70, pág. 171 do Apenso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

- AI 19.639 — 11-5-67 — RT 385/281.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 153.339 — 19- 9-66 — RT 373/103.

III — Desde um ano após o laudo:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 66.417 — 10-3-70 — DJ 15-5-70, pág. 1.979.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 46.962 — 3- 5-66 — RTJEG 18/269.
- Ap. 46.564 — 12- 7-66 — RTJEG 14/226.
- Ap. 46.463 — 19- 7-66 — RTJEG 14/223.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 22.395 — 29- 8-68 — DJ 11-12-69, pág. 5.965.
- Ap. 21.503 — 22-11-68 — DJ 11-12-69, pág. 5.965.
- Ap. 26.079 — 29-10-69 — DJ 11-12-69, pág. 5.965.

IV — Desde a sentença de primeira instância:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 18.854 — 29- 5-68 — RTFR 20/11.

d) Termo final de sua fluência.

I — Até efetivo pagamento ou mandado de imissão definitiva.

ARNOLDO WALD — Parecer in RT 370/ 52 e RTJEG 13/413.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 64.620 — 26- 2-69 — DJ 10-10-69, pág. 4.704 e RTJ 51/313.

- RE 65.167 — 26- 2-69 — DJ 24-10-69, pág. 5.018.
- RE 63.316 — 21- 3-69 — DJ 23-5-69, pág. 2.154 e RTJ 50/53
- RE 63.373 — 21- 3-69 — RTJ 50/197.
- RE 66.708 — 29- 4-69 — DJ 8- 8-69, pág. 3.399.
- RE 66.779 — 5- 5-69 — DJ 27- 6- 69, pág. 2.884.
- RE 66.809 — 5- 5-69 — DJ 27- 6-69, pág. 2.887.
- RE 67.153 — 30- 5-69 — RTJ 50/354.
- RE 65.395 — 13- 8-69 — DJ 27- 2-70, pág. 570.
- RE 64.884 — 30- 9-69 — DJ 24-10-69, pág. 5.018.
- RE 65.687 — 6-10-69 — DJ 13-3-70, pág. 813.
- RE 67.955 — 7-10-69 — DJ 7-11-69, 5.288.
- RE 66.436 — 10-10-69 — DJ 28-11-69, pág. 5.713.
- RE 67.404 — 16-10-69 — DJ 29-12-69, pág. 6.246.
- RE 68.053 — 16-10-69 — DJ 29-12-69, pág. 6.249.
- RE 62.474 — 21-10-69 — DJ 27- 2-70, pág. 569.
- RE 67.968 — 23-10-69 — DJ 21-11-69, pág. 5.579.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 41.361 — 25- 3-65 — RTJEG 15/224.
- Ap. 45.825 — 21-12-65 — RTJEG 16/215.
- Ap. 45.081 — 26-12-65 — RTJEG 13/308.
- Ap. 46.962 — 3- 5-66 — RTJEG 18/269.
- Ap. 49.307 — 13- 9-66 — RTJEG 19/269.
- Ap. 49.660 — 11-11-66 — RTJEG 19/288.
- Ap. 50.332 — 20-12-66 — RTJEG 19/322.
- Emb. na ap. 46.463 — 4-4-67 — RTJEG 19/208.
- Ap. 51.479 — 17- 4-67 — RTJEG 19/386.
- Ap. 51.388 — 18- 4-67 — RTJEG 19/384.
- Ap. 51.284 — 20- 4-67 — RTJEG 19/379.
- Ap. 51.240 — 24- 5-67 — RTJEG 19/374.
- Ap. 52.272 — 25- 5-67 — RTJEG 20/368.
- Ap. 51.816 — 8- 6-67 — RTJEG 19/416.
- RR 7.950 — 16- 8-67 — RTJEG 17/234.
- RR 7.681 — 13- 9-67 — RTJEG 19/152.
- Emb. na ap. 48.025 — 13- 9-67 — RTJEG 19/223.
- Emb. na ap. 49.307 — 13- 9-67 — RTJEG 20/249.
- Emb. na ap. 50.332 — 6-10-67 — RTJEG 20/264.
- Emb. na ap. 52.373 — 9- 5-68 — RTJEG 20/274.
- Ap. 60.702 — 17-10-68 — DO 20-11-69, (parte III). Apenso, pág. 365.
- Ap. 62.745 — 10-6-69 — DO (parte III) — 7-5-70, pág. 171 do Apenso.
- Emb. na ap. 59.958 — 13-8-69 — DO (parte III) — 7-5-70, pág. 171 do Apenso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

- AI 19.639 — 11- 5-67 — RT 385/281.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 148.322 — 30-12-65 — RT 381/ 89.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— AI 97.641 — 27-10-67 — RT 395/252.
— Ap. 97.730 — 28- 3-68 — RT 399/219.
— Ap. 106.545 — 20- 5-68 — RT 394/222.
— Emb. na ap. 99.519 — 21-5-68 — RT 398/219.
— Ap. 104.992 — 19- 6-68 — RT 395/243.
— Ap. 104.809 — 3- 7-68 — RT 395/243.
— AI 119.438 — 9- -6-69 — RT 405/264.
— RR 111.460 — 9- 9-69 — RT 406/240.

II — Até o trânsito em julgado da decisão de mérito (que é a *decisão final* a que alude a lei):

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 61.295 — 13- 6-67 — RDA 91/154 — RTJ 42/220.
— RE 61.144 — 24- 9-68 — RTJ 47/745.
— RE 62.470 — 11- 4-69 — RTJ 50/447 (a decisão proferida em recursos de revista não é a *final* da lei).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 47.693 — 24- 5-66 — RTJEG 14/263.
— Emb. na ap. 40.972 — 29-6-66 — RTJEG 16/90.
— Ap. 48.496 — 9- 8-66 — RTJEG 18/310.
— Ap. 49.843 — 11-10-66 — RTJEG 19/301.
— Ap. 50.084 — 18-10-66 — RTJEG 17/366.
— Ap. 46.668 — 25-10-66 — RTJEG 17/321.
— Ap. 49.771 — 29-11-66 — RTJEG 20/331.
— Ap. 50.700 — 4- 4-67 — RTJEG 19/339.
— RR 8.011 — 29-11-67 — RTJEG 20/149.
— RR 7.934 — 17- 4-68 — RTJEG 20/146.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Ap. 90.596 — 5- 5-67 — RT 387/188.
— AI 97.113 — 9-10-67 — RT 390/255.
— AI 100.980 — 4- 3-68 — RT 393/288.
— Emb. na ap. 95.988 — 12-3-68 — RT 390/240.
— Ap. 103.321 — 23- 4-68 — RT 398/228.
— AI 119.319 — 14- 4-69 — RT 403/243.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 148.322 — 30-12-65 — RT 381/ 90.
— Ap. 154.168 — 26- 5-66 — RT 375/136.
— Ap. 154.851 — 7- 3-67 — RT 386/111.
— Emb. na ap. 148.322 — 20-4-67 — RT 389/215.
— Ap. 67.497 — 1- 3-68 — RT 397/135.

III — Até a sentença de liquidação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 67.106 — 27-10-69 — DJ 29-12-69, pág. 6.245.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Ap. 113.038 — 14-10-68 — RT 400/243.
— RR 111.460 — 9- 9-69 — RT 406/240.

e) Admissível a cláusula “ano a ano”?

I — Pela afirmação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 64.884 — 30- 9-69 — DJ 24-10-69, pág. 5.018.
— RE 67.955 — 7-10-69 — DJ 7-11-69, pág. 5.288.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 47.816 — 17- 5-66 — RTJEG 17/344.
— Ap. 47.693 — 24- 5-66 — RTJEG 14/263.
— Ap. 47.050 — 21- 6-66 — RTJEG 14/240.

II — Pela negação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 68.053 — 16-10-69 — DJ 29-12-69, pág. 6.249.
— RE 67.404 — 16-10-69 — DJ 29-12-69, pág. 6.246.
— RE 65.054 — 4-12-69 — DJ 6- 3-70, pág. 679.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— Ap. 19.047 — 29- 8-69 — DJ 17- 3-70, pág. 879.
— Ap. 20.636 — 3- 9-69 — DJ 17- 3-70, pág. 879.
— Ap. 18.842 — 14-11-69 — DJ 20- 3-70, pág. 949.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 45.825 — 21-12-65 — RTJEG 16/215.
— Ap. 46.403 — 4- 4-66 — RTJEG 16/241.
— Ap. 46.564 — 12- 7-66 — RTJEG 14/226.
— Emb. na ap. 46.463 — 7-12-66 — RTJEG 19/208.
— Ap. 51.240 — 24- 5-67 — RTJEG 19/374.

f) Admissível sua postulação apenas na execução da sentença?

I — Pela afirmação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 63.316 — 21- 3-69 — DJ 23- 5-69, pág. 2.154, RDA 99/233 e RTJ 50/53.

- RE 63.373 — 21- 3-69 — RDA 93/232.
- RE 66.410 — 5- 5-69 — DJ 27- 6-69, pág. 2.886.
- RE 67.153 — 30- 5-69 — RT 50/354.
- RE 65.395 — 13- 8-69 — DJ 27- 2-70, pág. 570.
- RE 65.014 — 26 9-69 — DJ 21-11-69, pág. 5.576.
- RE 65.618 — 9-10-69 — DJ 14-11-69, pág. 5.431.
- RE 68.503 — 7-11-69 — DJ 29-12-69, pág. 6.251.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Em. na ap. 111.288 — 11-2-69 — RT 401/238.
- Ap. 154.804 — 17- 4-69 — RT 406/134.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 48.790 — 17- 8-66 — RTJEG 18/327.
- Ap. 52.249 — 20- 6-67 — RTJEG 20/364.
- RR 7.950 — 16- 8-67 — RTJEG 17/234.
- Emb. na ap. 49.554 — 13-9-67 — RTJEG 19/237.
- Ap. 60.702 — 17-10-68 — DO 20-11-69, (parte III), Apenso, pág. 365.

II — Pela negação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 62.221 — 22- 5-67 — RTJ 42/105.
- RE 61.295 — 13- 6-67 — RDA 91/154 — RTJ 42/220.
- RE 64.239 — 13- 5-69 — DJ 5- 9-69, pág. 3.939.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 22.285 — 12- 7-68 — DJ 2-12-69, pág. 5.777.
- Ap. 22.385 — 26- 8-68 — DJ 15- 9-69, pág. 4.113.
- Ap. 23.252 — 27-11-68 — DJ 17-11-69, pág. 5.486.
- RR 1.001 — 24- 3-69 — DJ-20- 5-69, pág. 2.069.
- Ap. 26.409 — 25- 4-69 — DJ 4- 7-69, pág. 3.001.
- Ap. 25.233 — 9- 6-69 — DJ 15- 9-69, pág. 4.115.
- AP. 28.976 — 12-11-69 — DJ 3- 2-70, pág. 249.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 90.596 — 5- 5-67 — RT 387/188.
- AI 97.113 — 9-10-67 — RT 390/255.
- Ap. 100.798 — 14- 2-68 — RT 401/255.
- AI 100.988 — 4- 3-68 — RT 393/288.
- Emb. na ap. 95.988 — 12-3-68 — RT 390/240.
- Ap. 111.288 — 4- 9-68 — RT 397/230.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 154.168 — 26- 5-66 — RT 375/136.
- CP. 155.268 — 14-2-67 — RT 387/160.
- Ap. 154.851 — 7- 3-67 — RT 386/111.
- Ap. 155.777 — 13-10-67 — RT 393/156.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- AP. 20.381 — 19-4-66 — RTJEG 15/206.
- Ap. 51.975 — 20-6-67 — RTJEG 19/424.

- g) Admissível a cominação de correção monetária em segunda instância, ao ser apreciado recurso *ex officio*, embora não tenha havido recurso do expropriado?

I — Pela afirmação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 63.218 — 18- 4-68 — DJ 25- 4-69, pág. 1.639.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 48.454 — 9- 8-66 — RTJEG 18/313.

II — Pela negação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

- Ap. 26.671 — 23-10-66 — RF 217/196.

- h) Incide sobre a parte depositada?

I — Pela afirmação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 43.113 — 16- 8-65 — RTJEG 12/336.
- Ap. 48.855 — 30- 8-66 — RTJEG 18/335 (em contrário, se o depósito foi feito sob protesto).
- Emb. na ap.48.855 — 23- 8-67 — RTJEG 20/248.

II — Pela negação:

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 102.187 — 11- 3-68 — RT 399/231.
- Ap. 113.481 — 9-10-68 — RDP 7/290.

- i) Não-incidência sobre a parte do depósito, que pode ser levantada:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 49.843 — 11-10-66 — RTJEG 19/301.
- Ap. 49.354 — 18-10-66 — RTJEG 17/355.
- Ap. 51.284 — 20- 4-67 — RTJEG 19/379.
- Ap. 51.240 — 24- 5-67 — RTJEG 19/374.
- Ap. 52.272 — 25- 5-67 — RTJEG 20/368.
- Ap. 62.745 — 10- 6-69 — DO (parte III) 7-5-70, pág. 171 do apenso.
- Ap. 64.101 — 24- 6-69 — DO (parte III) 7-5-70, pág. 171 do apenso.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 119.993 — 24- 4-69 — RT 404/232, RDA 99/235.
- Ap. 123.659 — 22- 7-69 — RT 406/220.

j) Não-incidência sobre a parte do depósito já levantada:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 25.637 — 15- 9-69 — DJ 10-11-69, pág. 5.323.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 42.739 — 17- 5 65 — RTJEG 10/287.

l) Aplica-se às desapropriações indiretas?

I — Pela afirmação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 64.809 — 23- 9-68 — RTJ 47/134 e RDA 96/115.
- RE 63.998 — 28-11-68 — RTJ 47/679 e RDA 97/163.
- RE 65.257 — 2-12-68 — RTJ 49/345, DJ 16-5-69, pág. 2.031.
- RE 64.620 — 26- 2-69 — DJ 10-10-69, pág. 4.704.
- RE 61.167 — 26- 2-69 — DJ 24-10-69, pág. 5.018.
- RE 60.595 — 28- 2-69 — RTJ 48/724.
- RE 63.227 — 8- 4-69 — DJ 30- 5-69, pág. 2.298.
- ERE 52.886 — 9-4-69 — DJ 13-6-69, pág. 2.581 — RTJ 49/407 RDA 98/172.
- RE 64.311 — 22- 4-69 — DJ 27- 6-69, pág. 2.803.
- RE 63.464 — 29- 4-69 — DJ 27- 6-69, pág. 2.882.
- RE 62.214 — 12- 5-69 — DJ 13- 6-69, pág. 2.582.
- RE 62.174 — 20- 5-69 — DJ 8- 8-69 pág. 3.395.
- RE 67.153 — 30- 5-69 — RTJ 50/354.
- RE 67.464 — 16- 6-69 — DJ 3-10-69, pág. 4.562.
- RE 63.573 — 14- 8-69 — DJ 14-11-69, pág. 5.430.
- RE 66.765 — 28- 8-69 — DJ 3-10-69, pág. 4.561.
- RE 65.014 — 26- 9-69 — DJ 21-11-69, pág. 5.576.
- RE 59.262 — 29- 9-69 — DJ 29-12-69 pág. 6.241.
- RE 62.569 — 6-10-69 — DJ 21-11-69, pág. 5.576.
- RE 66.769 — 6-10-69 — DJ 7-11-69, pág. 5.287.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Emb. na. ap. 69.853 — 11- 4-66 — RT 387/220.
- Ap. 90.596 — 5- 5-67 — RT 387/188.
- Emb. na ap. 89.888 — 16- 4-68 — RT 393/259.
- Ap. 106.545 — 20- 5-68 — RT 394/222.
- Ap. 154.804 — 17- 4-69 — RT 406/134.
- Emb. na ap. 113.365 — 29-4-69 — RT 403/232 e RDA 99/236.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- RR 146.408 — 5-10-66 — RT 383/158.
- RR 143.525 — 9-11-66 — RT 390/213.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 24.403 — 25- 8-69 — DJ 29- 9-69, pág. 4.446.
- Ap. 24.593 — 15- 9-69 — DJ 10-11-69, pág. 5.324.

II — Pela negação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 153.688 — 19- 8-66 — RT 382/120.
- Emb. na ap. 153.688 — 20-4-67 — RT 390/213.

m) Termo inicial da fluência, nas desapropriações indiretas:

I — Desde a data da vigência de Lei 4.686, de 1965:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 62.569 — 6-10-69 — DJ 21-11-69, pág. 5.576.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Emb. na ap. 19.752 — 17-9-69 — DJ 29-10-69, pág. 5.090.

II — Desde o apossamento:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 67.464 — 16- 6-69 — DJ 3-10-69, pág. 4.562.

III — Desde laudo:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 65.257 — 2-12-68 — RTJ 49/345.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 24.593 — 15- 9-69 — DJ 10-11-69, pág. 5.324.

VI — Desapropriação por zona

1 — É constitucional a desapropriação para revenda?

I — Pela afirmação:

JOÃO MENDES DA COSTA FILHO — *Propriedade, Desapropriação, Inquilinato*, págs. 163/4.

OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, pág. 221.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 418.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 176.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, págs. 73/4.

II — Pela negação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 65.532 — 28- 2-69 — RTJ 48/749.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Ap. 103.228 — 5- 6-68 — RT 397/210.

2 — Abstendo-se de, no mesmo ato declaratório de utilidade pública, enunciar as áreas adjacentes necessárias à construção da obra pública e as destinadas à revenda, fica a Administração inibida de efetivar a desapropriação em relação a elas, posteriormente, para êstes fins?

I — Pela afirmação:

FRANCO SOBRINHO — *Desapropriação por utilidade pública*, pág. 77.

HELIO LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2.^a ed., pág. 504.

MANOEL RIBEIRO — *Direito Administrativo*, vol. 2, pág. 243.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, págs. 417/9.

II — Pela negação:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 105/6.

3 — Para legitimar a desapropriação por zona, basta que do simples projeto decorra a valorização para as áreas adjacentes, sendo desnecessário aguardar a efetivação da obra.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 103.

4 — O concessionário de serviços públicos não pode efetivar a chamada desapropriação por zona.

OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, pág. 41.
— Parecer, RT 136/333.

VII — Tredestinação da coisa desapropriada

1 — Enseja reivindicação ou indenização por perdas e danos?

I — Primeiro sentido:

AGOSTINHO ALVIM — *Da compra e venda e da troca*, pág. 189.

BARBOSA LIMA SOBRINHO — Parecer, RDPG 6/515.

COSTA MANSO — Parecer in RT 229/30.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., págs. 284/5.

FRANCO SOBRINHO — *Desapropriação por utilidade pública*, págs. 53/4.

HÉLIO MORAES DE SIQUEIRA — *A Retrocessão nas desapropriações*.

HELIO LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2.^a ed., pág. 505.

— *Direito de Construir*, págs. 183/4.

— *Direito Municipal Brasileiro*, vol. I, págs. 353/4.

JORGE AMERICANO — Parecer, RT 229/34.

JOSÉ CRETTELLA JR. — *Direito Administrativo do Brasil*, vol. IV, págs. 183, 195/9.

MANOEL RIBEIRO — *Direito Administrativo*, vol. 2, pág. 245.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 397.

— *Da contribuição do Código Civil para o Direito Administrativo*, RDA, 78/1.

NOÉ AZEVEDO — Parecer, RT 193/34.

OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, págs. 119 e segs. (em se tratando de desapropriação promovida por concessionário de serviços públicos)

OTÁVIO MEIRA — *Do direito de desapropriação*, pág. 104.

SOLIBÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a ed., págs. 66/7.

VALMIR PONTES — *Programa de Direito Administrativo*, 2.^a ed., pág. 152.

VICENTE RAO — *O direito e a vida dos direitos*, 2.^a ed., pág. 390, nota 113.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 20.767 — 16-9-52 — RDA 48/231 (por ser o expropriante concessionário de serviços públicos).

— RE 32.410 — 29- 4-57 — DJ 7-10-57, pág. 2.723.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 43.976 — 21- 6-65 — RF 215/113.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Recurso “ex officio” 7.656 — 18-5-54 — RT 225/510.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 52.436 — 19-12-50 — RT 191/254 .

— Ap. 52.072 — 4- 5-51 — RT 193/237.

— Emb. na ap. 62.397 — 12-8-54 — RF 165/193 — RDA 40/293 — RT 229/173 — RT 272/251.

— AP. 87.092 — 14- 3-58 — RT 278/435.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Emb. na ap. 9.586 — 22- 9-69 — DJ 3-2-70, pág. 254.

II — Segundo sentido:

ALFREDO DE ALMEIDA PAIVA — Comentário a acórdão — RDA 40/293 — RF 165/193.

ANTÃO DE MORAIS — RDA 58/443.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA — *Instituições de Direito Civil*, vol. III págs. 147 e segs.

CARLOS MEDEIROS SILVA — Parecer, RDA 37/415.

CASTRO NUNES — Parecer, RDP 7/96.

CLÓVIS BEVILAQUA — *Comentários ao Código Civil Brasileiro*, 6.^a ed., vol. IV, pág. 318.

— *Direito das Coisas*, 5.^a ed., vol. I, págs. 193/4.

EBERT CHAMOUN — *Da retrocessão nas desapropriações*,

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 86.

J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., págs. 340/1.

— verbete *Expropriação*, in Rep. Enc. do Dir. Bras., vol. 23, pág. 369.

JOÃO LUIZ ALVES — *Código Civil da República dos Estados Unidos do Brasil*, 1917, pág. 784.

JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA — Parecer, RDPG, 15/335.

JOSÉ EMYGDIÓ DE OLIVEIRA — Parecer, RDPG 4/403.

MACÁRIO PICAÑO — *Da desapropriação*, pág. 87.

MACHADO GUIMARÃES — *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. 4, pág. 274.

— Parecer, RDPG 14/214.

MÚCIO DE CAMPOS MAIA — *Ensaio sobre a retrocessão*, RT 258/49.

— Parecer, RDA 48/12.

ONOFRE MENDES JR. — *Direito Administrativo*, 2.^a ed., pág. 301.

ORLANDO GOMES — *Contratos*, pág. 249.

ROCHA LAGOA — Parecer, RDPG 14/217.

SEBASTIÃO DE SOUZA — *Da compra e venda*, 2.^a ed., pág. 385.

SÍLVIO RODRIGUES — *Direito Civil*, vol. III, pág. 208.

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — *Tratado de Direito Administrativo*, 4.^a ed., vol. III, pág. 105.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 18.711 — 3-12-51 — RDA 36/218.

— RE 20.767 — 16- 9-52 — RDA 48/231.

— RE 21.080 — 28- 4-55 — RDA 42/224.

— RE 24.190 — 8-11-57 — RT 285/863. RF 186/139. RDA 53/153.

— RE 30.345 — 20- 5-58 — RDA 54/135.

— RE 39.081 — 8- 1-59 — RDA 61/160. RTJ 9/205. RT 289/898.

— RE 47.259 — 11- 9-63 — RTJ 24/507.

— RE 52.113 — 10-10-63 — RF 206/89. RDPG 13/105.

— RE 57.315 — 26- 9-66 — RTJ 42/195.

— RE 65.532 — 28- 2-69 — RDA 98/178.

— RE 56.937 — 21- 3-69 — DJ 9-6-69, pág. 2.441.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 43.431 — 9- 9-57 — RDA 54/137.

— Ap. 17.665 — 24- 4-62 — RTJEG 9/192.

— Ap. 35.933 — 9- 7-63 — RTJEG 7/238.

— Emb. na ap. 17.665 — 28-12-64 — RDPG 14/125 — RTJEG 12/175.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

— Ap. 4.947 — 3-10-53 — RT 249/453.

— Ap. 224/61 — 18- 6-62 — RT 338/465.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 103.228 — 5- 6-68 — RT 397/210.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 50.813 — 1- 2-51 — RT 191/707 — RF 148/249
RDA 27/206.

— Ap. 52.072 — 4- 5-51 — RT 193/237.

— Emb. na ap. 52.072 — 26-10-51 — RDA 32/224. — RT 200/178.

- Ap. 56.690 — 21- 2-52 — RDA 32/223 — RT 200/282.
— Ap. 62.397 — 6- 8-53 — RDA 37/237 — RT 217/161.
— Ap. 68.471 — 21-10-54 — RDA 43/214 — RT 232/108.
RF 161/273.
— RR 62.397 — 8- 2-56 — RDA 47/196 — RT 250/274.
— Ap. 70.959 — 12- 9-57 — RDA 53/159.
— Ap. 82.376 — 11-10-57 — RT 272/248 — RDA 53/156.
— Ap. 84.216 — 11- 2-58 — RT 275/324 — RDA 54/138.
— Emb. na ap. 84.905 — 20-11-58 — RT 288/282.
— Ap. 90.714 — 3- 2-59 — RT 284/356.
— Ap. 93.384 — 7-12-59 — RT 323/107 — RDA 73/162.
— Ap. 104.865 — 21- 2-61 — RT 311/292.
— Ap. 106.115 — 10- 5-62 — RT 334/117.
— Ap. 123.406 — 27- 5-63 — RT 349/162.
— Ap. 151.320 — 24- 2-66 — RDA 89/161.

2 — Há prazo para a aplicação do bem à finalidade da desapropriação?

I — Não: só ato explícito, tácito ou expresso, pode caracterizar a deliberação de não destinar o bem ao fim previsto.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 289.

J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., pág. 340.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- ERE 39.081 — 25- 8-60 — RDA 72/192.
— ERE 45.437 — 27- 4-62 — RDA 69/200.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 52.072 — 26-10-51 — RDA 32/224.
— Ap. 56.690 — 21- 2-52 — RDA 32/223.
— Ap. 68.471 — 21-10-54 — RDA 43/214.

II — Não: a deliberação de não utilizar o bem tem que ser expressamente provada pelo interessado.

EBERT CHAMOUN — *Da retrocessão nas desapropriações*, págs. 80 e segs.

PONTES DE MIRANDA — *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 173.

III — Sim: 5 anos (por analogia ao prazo de caducidade da declaração de utilidade pública).

JOÃO MENDES DA COSTA FILHO — *Propriedade, desapropriação, inquilinato*, pág. 196.

MANOEL RIBEIRO — *Direito Administrativo*, vol. 2, pág. 245.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 397/8.

NOÉ AZEVEDO — Parecer, RT 193/34.

3 — É possível utilizar o bem expropriado em finalidade diversa da inicial, conquanto também de utilidade pública?

I — Pela afirmação:

ADROALDO MESQUITA DA COSTA — Parecer, RDA 93/377.
— RDP 4/123.

ALCINO FALCÃO — *Constituição Anotada*, vol. II, págs. 149/50.

CARLOS MAXIMILIANO — *Comentários à Constituição Brasileira*, 1954, vol. 3, pág. 115 (mas será necessário novo decreto).

EBERT CHAMOUN — *Da retrocessão nas desapropriações*, págs. 74 e segs.

HELY LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2.^a ed., pág. 505.

— *Direito de Construir*, pág. 184.

— *Direito Municipal Brasileiro*, vol. I, pág. 353.

JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA — Pareceres, RDPG 15/335 e 338.

ROBERTO MATTOSO CÂMARA — Parecer, RDPG 13/106.

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — *A Constituição Federal Comentada*, 1949, vol. III, pág. 145.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil* (Direito das Coisas), 5.^a ed., pág. 174.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 18.711 — 27- 4-53 — A. J. 107/275.
— RE 52.113 — 10-10-63 — RF 206/ 89 — RDPG 13/105.
RDA 77/238.
— RE 25.115 — 5-11-64 — RDA 41/200.
— RE 53.771 — 21- 6-66 — RTJ 39/495 — RDP 2/213.
RDA 88/158.
— RE 57.315 — 26- 9-66 — RTJ 42/195 — RDA 91/150.
— ERE 53.771 — 29- 5-69 — DJ 8-8-69, pág. 3.393.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Emb. na. ap. 6.033 — 27-9-61 — RTJEG 1/165.
— AI. 48.244 — 1- 9-66 — RTJEG 16/330.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 51.778 — 18-6-62 — RT 332/374.
- Ap. 126.931 — 12-9-63 — RDA 84/170.
- Ap. 115.485 — 2-12-68 — RT 406/205.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 52.072 — 26-10-51 — RDA 32/224.
- Ap. 56.690 — 21-2-52 — RDA 32/223.
- Ap. 80.369 — 7-11-57 — RT 275/261 — RDA 54/122.
- Ap. 90.714 — 3-2-59 — RT 284/356.
- Ap. 126.931 — 12-9-63 — RDA 84/170.

II — Pela negação:

CLÓVIS BEVILAQUA — *Direito das Coisas*, 5.^a ed., vol. I, pág. 194.

HÉLIO MORAES DE SIQUEIRA — *A retrocessão nas desapropriações*, pág. 61.

J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., pág. 341.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 400.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 7.456 — 2-6-14 — RT 10/66.

4 — Desde que utilizado no fim previsto, é livre o posterior emprego do bem expropriado?

I — Pela afirmação:

EBERT CHAMOUN — *Da retrocessão nas desapropriações*, págs. 87/8.

J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., pág. 341.

— verbete *Expropriação*, Rep. Enc. do Dir. Bras., vol. 23/369.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 400.

II — Pela negação (o novo fim também deve ser de utilidade pública):

PONTES DE MIRANDA — *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 174.

5 — Em se tratando de bens móveis, a tredestinação enseja direitos ao ex-proprietário.

CLÓVIS BEVILAQUA — *Comentários ao Código Civil Brasileiro*, 6.^a ed., vol. 4, pág. 318.

EBERT CHAMOUN — *Da retrocessão nas desapropriações*, pág. 94.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 289.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 399 e 401.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 414.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 174.

6 — O ex-proprietário de bem consensualmente desapropriado tem direito a perdas e danos (ou à retrocessão), caso seja desviado da finalidade?

I — Pela afirmação:

CARLOS MAXIMILIANO — *Comentários à Constituição de 1946, 1954*, vol. 3, pág. 115.

EBERT CHAMOUN — *Da retrocessão nas desapropriações*, pág. 89.

JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA — Parecer, RDPG 15/336.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 401.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 414.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 174.

SÉRGIO FERRAZ — Parecer, RDPG 17/224.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 65.532 — 28-2-69 — RTJ 48/749.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 7.456 — 2-6-14 — RT 10/66.

II — Pela negação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 25.115 — 5-11-54 — RDA 41/200.

7 — Áreas desapropriadas por direito de extensão não podem ser objeto de retrocessão ou de pedido de perdas e danos, se não aplicadas a um fim de utilidade pública.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 317.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Ap. 32.245 — 28-10-59 — RT 296/575.

8 — As áreas objeto de desapropriação por zona não podem ser objeto de retrocessão.

CASTRO NUNES — Parecer, RDP 7/95, 6.

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — Parecer, RDP 7/106 e seguintes.

VICENTE RAO — Parecer, RDP 7/89, 90.

9 — Se o bem só é parcialmente utilizado, justifica-se a retrocessão (ou perdas e danos) do todo?

I — Pela afirmação:

J. M. CARVALHO SANTOS — *Código Civil Brasileiro Interpretado*, vol. XVI, pág. 236.

II — Pela negação:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, 400/1.

10 — Transmite-se, causa mortis, o direito de retrocessão (ou às perdas e danos)?

I — Pela afirmação:

GAMA CERQUEIRA e A. LEMOS DA FONSECA — *Direito de Retrocessão in Separata Secção de Obras do "O Estado de São Paulo"*, 1926, pág. 40.

HÉLIO MORAES DE SIQUEIRA — *A retrocessão nas desapropriações*, pág. 64.

ONOFRE MENDES JUNIOR — *Direito Administrativo*, 2.^a ed., vol. 1, pág. 301.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— AI 26.619 — 7-8-62 — RDA 73/155. RTJ 23/169.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 70.467 — 10-2-55 — RT 235/247.

— Ap. 93.230 — 21-7-59 — RF 195/243.

— Ap. 104.865 — 21-2-61 — RT 311/292.

— Emb. ná ap. 104.865 — 22-8-61 — RT 322/193. RDA 73/165.

II — Pela negação:

CASTRO NUNES — Parecer, RDP 7/96.

EBERT CHAMOUN — *Da retrocessão nas desapropriações*, pág. 68.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., págs. 285/6.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 76.

HELY LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2.^a ed., pág. 505.

— *Direito de Construir*, pág. 183.

— *Direito Municipal Brasileiro*, vol. I, pág. 353.

J. G. MENEGALE — *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, 3.^a ed., págs. 340/1.

— verbete *Expropriação*, in Rep. Enc. do Dir. Bras., 23/369.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 402.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 414.

11 — Critérios para a fixação do valor das perdas e danos pela tredestinação:

I — Equivalem ao valor atualizado do bem:

CASTRO NUNES — Parecer, RDP 7/96.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

— Ap. 224/61 — 18-6-62 — RT 338/465.

II — Equivalem ao valor da indenização, acrescido do valor das benfeitorias realizadas pelo expropriado:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 289.

B — EFEITOS DA DESAPROPRIAÇÃO

I — Momento consumativo da transferência da propriedade

1 — Decreto declaratório da utilidade pública.

AZEVEDO MARQUES — Parecer, RT 22/87, 171, 262.

RUY BARBOSA — Parecer, Rev. de Dir., 39/488.

SOLIDÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a edição, pág. 72.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— 10-10-1908 — Rev. de Dir., vol. 12, 1.909, pág. 72.

2 — Pagamento da indenização.

- ANTÃO DE MORAIS — *Problemas e negócios jurídicos*, pág. 192.
- EBERT CHAMOUN — *Perda e aquisição da propriedade do bem expropriado* — RDPG 11/1. RDA 76/476.
- EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a edição, págs. 73, 212.
- F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a edição, pág. 34.
- FRANCISCO MORATO — *Problemas de Direito Positivo, Estudos e Pareceres*, 1953, pág. 190.
- ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, págs. 268/9.
- J. M. CARVALHO SANTOS — *Código Civil Brasileiro Interpretado*, vol. VIII, pág. 206.
- JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ — Sentença in RF 125/245.
- JOÃO LUIZ ALVES — *Código Civil da República dos Estados Unidos do Brasil*, 3.^a ed., vol. 3, págs. 90/1.
- MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 391.
— *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 4.^a ed., págs. 370/1, nota 9.
- OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, pág. 125.
- ORLANDO GOMES — Parecer, RF 181/47.
- OROZIMBO NONATO — Parecer, RDA 68/389.
- PAULO BARROS DE ARAÚJO LIMA — Parecer, RDPG 16/78. RDA 82/395.
- ROMÃO CÔRTEZ DE LACERDA — Parecer, RDA 12/391.
- SANTIAGO DANTAS — *Problemas de direito positivo*, pág. 190.
- SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA — Parecer, RDPG 16/122.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— Ap. 2.277 — 28-8-18 — RF 37/39.
— ERE 12.555 — 26-11-48 — RF 122/422.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 9.659 — 11-7-41 — A.J. 61/120.
— Ap. 2.356 — 27-4-43 — RT 153/255.
— Ap. 6.679 — 3-9-43 — RF 96/650. RT 153/256.
— Ap. 1.941 — 8-7-49 — RDA 20/53.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
— MS 619 — 26-8-64 — Rev. Jurídica 67/115.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Emb. na ap. 8.093 — 20-4-17 — RT 18/93. RT 21/420.
— AP. 66.440 — 5-3-54 — RT 224/323.

3 — Trânsito em julgado da sentença.

ARNOLDO WALD — Parecer, RT 370/52. RTJEG 13/413.

CARLOS MAXIMILIANO — *Comentários à Constituição de 1946, 1954*, vol. III, págs. 113/4.

FRANCO SOBRINHO — *Desapropriação por utilidade pública*, págs. 108/9.

4 — Registro da sentença.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 443.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, págs. 211, 215, 250/3 e 256.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— Ap. 4.678 — 27-6-28 — A.J. 7/96.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
— Ap. 3.403 — 3-10-46 — RF 110/193.

5 — Expedição do mandado de imissão.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 144.

SÍLVIO PORTUGAL — Parecer, RDA 3/403.

II — Sentença na ação de desapropriação

1 — Natureza.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 59 — a sentença é declaratória, atributiva e condenatória (em custas e honorários).

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 391/2 — há duas sentenças: uma que fixa o preço, outra que autoriza a imissão.

— *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 4.^a ed., pág. 369 e nota 6 — idem (nega expressamente o caráter de sentença à homologação do acôrdo, que seria mero ato administrativo).

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, págs. 479/80 — há duas sentenças: uma constitutivo-mandamental,

que determina a expedição do mandado de imissão; outra, declaratória, que fixa o preço.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, págs. 249 e segs. — idem (mas adita uma terceira sentença: a homologatória do acôrdo).

2 — É necessário transcrevê-la?

a) Pela afirmação:

ALMEIDA PRADO — *Transmissão da propriedade imóvel*, pág. 50.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., págs. 236/9.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 59.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, págs. 391, 480.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 250.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 145.

b) Pela negação:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 388/9.

— *O contrôlo dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 4.^a ed., págs. 371/2, nota 9.

3 — É possível transcrevê-la sem prévio registro do título anterior?

a) Pela afirmação:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 185.

LAUDO DE CAMARGO — *Decisões*, pág. 153.

SERPA LOPES — *Curso de Direito Civil*, vol. 3, 1960, pág. 575.

b) Pela negação:

PONTES DE MIRANDA — *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 244.

III — Desapropriação e locação

1 — Resolve a locação?

a) Pela afirmação:

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA — *in Tratado de Direito Civil Luso-Brasileiro* de Cunha Gonçalves, 2.^a edição port. e 1.^a bras., tomo XII, pág. 373.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 243.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 54.

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, pág. 324.

OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, págs. 92/3.

OSWALDO OPITZ e SILVIA OPITZ — *Contratos agrários no Estatuto da Terra*, págs. 77, 127, 153, 253/4, 322.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil* (Direito das Coisas), 5.^a edição, pág. 175.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— AI 26.454 — 12- 4-62 — DJ 4-5-62, pág. 1.118.

— RE 51.817 — 12- 3-63 — RDA 73/168.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 2.366 — 28-12-43 — RF 98/627.

— Ap. 8.415 — 8-10-46 — RF 110/129.

— Ap. 3.097 — 27- 8-48 — RF 127/461. RDA 18/73.

— Emb. na ap. 9.352 — 22-11-61 — RTJEG 2/54.

— Ap. 34.532 — 7- 4-64 — RTJEG 13/237.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— MS 67.259 — 12-5-64 — RDA 88/159.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Emb. na ap. 12.851 — 19-11-26 — RT 60/511.

— Emb. na ap. 51.065 — 5- 4-51 — RT 192/654.

— Ap. 56.347 — 21- 3-52 — RF 149/313. RT 200/270.

— MS 63.770 — 7- 8-53 — RF 155/231. RT 217/111.

— Ap. 66.489 — 9- 3-54 — RDA 43/220.

— Ap. 69.547 — 16-11-54 — RT 231/339.

— MS 74.694 — 2-12-55 — RF 166/227. RT 246/157.

— CP 118.844 — 27- 8-62 — RT 336/272.

b) Pela negação:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — Parecer, RT 382/62 (desde que parcial a desapropriação).

MONIZ DE ARAGÃO — *Locação e desapropriação parcial*, in RF 216/431 (desde que parcial a desapropriação).

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, págs. 421/4 e 465/6.

— *Tratado de Direito Predial*, volume 4, págs. 258/9.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, págs. 228/9.

- 2 — Julgada a ação de desapropriação, mesmo ainda não paga a indenização, não tem o locador direito a propor ação para retomada do bem.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 8.092 — 13-8-46 — RF 110/147.

IV — Desapropriação e enfiteuse

- 1 — É devido o laudêmio na transmissão de propriedade enfiteútica, por força de desapropriação?

a) Pela afirmação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 11.889 — 14-10-47 — RT 182/468.
— ERE 11.889 — 10-8-49 — RT 194/475.
— RE 42.708 — 9-11-65 — RDA 84/168.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 101.685 — 14-10-60 — RT 307/296.

b) Pela negação:

MACHADO GUIMARÃES — Parecer, RDPG 13/397.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— AI 20.251 — 26-1-42 — RF 92/420.
— RE 30.816 — 31-10-58 — RDA 59/285.
— RE 32.425 — 13-9-60 — RDA 73/185.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— Ap. 1.555 — 7-6-50 — RF 141/228. RDA 24/235.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 38.088 — 22-6-48 — RT 176/272.
— Ap. 38.772 — 31-8-48 — RT 176/679.

V — Desapropriação e anticrese

Revogação do artigo 802, parágrafo 2.º, do Código Civil Brasileiro, pelo artigo 31 do decreto-lei 3.365.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 430/1.

VI — Desapropriação e contrato de trabalho

Transferem-se ao expropriante os ônus das relações empregatícias, entre o ex-proprietário e seus empregados?

a) Pela afirmação:

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
— Processo 2.283/46 — RF 11/244.
— Processo 7.513/48 — DJ de 15-3-49, pág. 987 do Apenso.
— Processo 6.953/49 — Rev. do TST, números 5 e 6, pág. 19.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (1.ª Região)
— Processo 2.132/42 — Dicionário Jurídico Trabalhista, Emílio Guimarães, vol. 3, pág. 72.
— Processo 2.134/42 — Dicionário Jurídico Trabalhista, Emílio Guimarães, vol. 1, pág. 72.

b) Pela negação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— ERE 21.975 — 24-9-53 — RF 157/184.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
— Processo 3.798/51 — 27-3-52 — DJ 24-7-52, pág. 3.297 — Rev. do TST, vol. 5 e 6, pág. 71.
— Processo 4.436/52 — 9-8-54 — Rev. TST, vol. 5 e 6, pág. 271.
— Processo RR 5.203/62 — 18-7-63 — Rev. TST, 1968, pág. 197.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (1.ª Região)
— Processo 2.144/42 — 12-2-43 — RF 94/162.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (3.ª Região)
— Processo 2.027/60 — 29-9-61 — Dicionário de Decisões Trabalhistas, Calheiros Bonfim, 1965, pág. 102.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (4.ª Região)
— Processo 1.523/58 — 11-12-58 — RF 190/391.

C — QUESTÕES PROCESSUAIS

- I — Cabe cumular ações de desapropriação, contra vários réus, relativas a várias propriedades?

a) Pela afirmação:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.ª edição, págs. 138, 141.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 6.882 — 20-11-12 — RT 4/198.
— Ap. 82.649 — 15-10-57 — RT 272/248.
— CP 153.162 — 26-5-66 — RT 375/158.

b) Pela negação:

EDUARDO ESPÍNOLA — Parecer RT 64/195.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a edição, pág. 38.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Agravo 17.618 — 19-11-42 — RT 142/540 (só se os réus aceitarem, poderá haver cumulação).

II — Necessário citar todos os titulares de direitos de qualquer natureza, atingidos pela desapropriação?

a) Pela afirmação:

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, págs. 423/4, 444, 448, 477.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV págs. 181, 237.

b) Pela negação:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 161.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., pág. 40.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 422.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 8.415 — 8-10-46 — RF 110/129.

III — Necessário citar a mulher, quando o bem é comum?

a) Pela afirmação:

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 476.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 236.

b) Pela negação:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 161.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a edição, pág. 40.

FRANCO SOBRINHO — *Desapropriação por utilidade pública*, pág. 96.

MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 52.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 234.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 612 — 17-7-12 — RF 18/192.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
— AR 95 — 29-3-50 — RT 192/851.

IV — Necessidade de citação, na ação de desapropriação, de autor de ação real contra o proprietário do bem desapropriado.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 476.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 236.

V — Em se tratando de bem de espólio, necessário citar o cônjuge meeiro, além do inventariante?

a) Pela afirmação:

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 476.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, págs. 236/7.

b) Pela negação:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 236.

VI — Necessário citar o credor hipotecário do expropriado, cuja dívida seja garantida pelo bem declarado de utilidade pública?

a) Pela afirmação:

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a edição, pág. 40.

b) Pela negação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 7.116 — 19-11-15 — RT 16/144.

— Ap. 10.848 — 1-12-22 — RT 47/15.

VII — Se o bem declarado de utilidade pública é objeto de fideicomisso, deve também ser citado o fideicomissário.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil* (Direito das Coisas), 5.^a edição, pág. 171.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 9.049 — 25-5-51 — A.J. 105/331.

VIII — Impossibilidade de ajuizamento de ação expropriatória contra promitente-comprador, mesmo que quitado o preço.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Ap. 95.370 — 22-10-67 — RT 390/236.

IX — Cabe a participação, como assistentes do expropriado, de terceiros titulares de direito real ou pessoal relativo ao bem declarado de utilidade pública?

a) Pela afirmação:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade públicas*, 2.^a edição, pág. 136.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a edição, págs. 37, 40.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— AP. 12.083 — 16-11-22 — RT 45/289.

b) Pela negação:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— Ap. 1.983 — 2- 9-54 — RDA 44/288.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 6.080 — 11- 9-45 — RF 107/492.
— AP. 8.415 — 8-10-46 — RF 110/129.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— AI 77.950 — 28- 8-56 — RT 257/270.
— AI 80.894 — 15- 2-57 — RT 264/397.

X — Fôro competente para a ação de desapropriação promovida por empresa concessionária de serviço público, pela Petrobrás, ou pela Rêde Ferroviária Federal:

a) Competência do juízo comum:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— Agravo 6.046 — 11-4-34 — A.J. 31/454.
— RE 14.933 — 1- 8-49 — RT 197/489.
— RE 43.413 — 11- 5-62 — RDA 72/169.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 96.214 — 13- 8-59 — RT 291/399.

b) Competência da justiça federal:

COSTA MANSO — Parecer, RT 138/492.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 48.418 — 26- 6-62 — DJ 20-9-62, pág. 2.665.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— AI 10.017 — 24- 9-58 — RF 188/156.
— AI 9.368 — 16- 1-59 — RTFR 4/183.
— AI 21.052 — 1- 6-62 — RTFR 10/17.
— AI 21.473 — 5- 6-62 — RTFR 2/53.
— AP 28.771 — 16 -5-69 — DJ 17-6-69, pág. 2.652.
— AP 28.582 — 23- 5-69 — DJ 11-8-69, pág. 3.436 (Petrobrás).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Agravo 7.598 — 27-2-45 — RF 102/482. RDA 2/226.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 10.683 — 4-11-40 — RT 134/186.
— CJ 1.674 — 11- 9-40 — RT 129/81.
— Ap. 13.007 — 28-10-41 — RT 136/218.
— Emb. na ap. 13.007 — 23-3-42 — RT 138/155.

c) Competência do Tribunal de Justiça, para conhecer do recurso:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 82.190 — 3- 9-57 — RDA 56/245. RT 280/257 (Petrobrás).
— Ap. 82.532 — 27- 2-59 — RT 286/205. RF 187/199.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
— AI 84/57 — 10-6-58 — RT 284/666.

d) Competência do Tribunal Federal de Recursos, para conhecer do recurso:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— Ap. 18.327 — 3- 4-64 — RTFR 5/75 (Petrobrás).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
— Ap. 22.565 — 27- 5-68 — RT 391/393 (Rêde Ferroviária Federal).

XI — Fôro competente para ações concernentes a matéria ligada à desapropriação, sendo ré a União, é o competente para a desapropriação.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 472.
— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 231.

XII — Fôro competente quando o expropriante não é a União:

a) Da situação da coisa:

MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 40.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 185.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 472.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 99.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 14.933 — 1- 8-49 — RT 197/488.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
— AI 1.179 — 21-10-60 — RT 306/721.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
— AI 4.841 — 11- 8-54 — Rev. Jurídica 13/135.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 96.214 — 13- 8-59 — RT 291/399.

b) Aplicação da regra de competência da União:

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— AI 21.052 — 1- 6-62 — RTFR 10/17.
— AI 21.473 — 5- 6-62 — RTFR 2/53.

XIII — Fôro competente para a desapropriação de coisa móvel: não sendo a União expropriante (caso em que se aplica a regra específica), o fôro é o do domicílio do réu.

MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 40.

XIV — Ingresso da União, em execução, não desloca a competência para a Justiça Federal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— CJ 4.830 — 9- 9-69 — DJ 21-11-69, pág. 5.573.

XV — Inexistência de litispendência entre a ação de desapropriação e a ação “direta” de anulação do ato declaratório de utilidade pública.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 171 e 256.

RUY BARBOSA — Parecer, RT 26/244.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
— Ap. 11.686 — 25- 7-56 — Rev. Jurídica 30/218.

XVI — Decisão que concede imissão liminar:

a) É recorrível?

I — Pela afirmação (mediante agravo de instrumento):

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 9.749 — 8-10-48 — RT 182/954.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
— AI 513 — 18-6-43 — RF 95/621.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— AI 51.145 — 21-11-50 — RT 190/924.
— AI 11.173 — 21- 6-55 — RT 239/529.

II — Pela negação:

MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 51.

MACHADO GUIMARÃES — *Estudos de Direito Processual Civil*, págs. 282/3.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 223/5.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 57.880 — 26- 9-66 — RDA 89/162.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Recl. 75 — 6-4-48 — RF 119/139.
— Recl. 205 — 14-6-48 — RF 121/165.
— MS 2.268 — 10-1-64 — RDPG 14/159.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
— Ap. 8.190 — 29-1-53 — RF 153/330.
— Emb. na ap. 8.190 — 30-4-53 — RF 153/331.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
— Prejulgado, no AI 8.533 — 12-10-62 — Rev. Jurídica 60/89.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
— AI 2.190 — 20-10-55 — Trib. de Justiça de S.C. — Jurispr. 1957/194.
— Ap. 4.262 — 10- 4-58 — Trib. de Justiça de S.C. — Jurispr. 1960/98.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— AI 58.009 — 14- 2-52 — RT 200/412.

— MS 107.400 — 2- 6-61 — RDA 72/178. RT 318/110.

b) Impugnável mediante reclamação?

I — Pela afirmação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Recl. 75 — 6-4-48 — RF 119/139.

— Recl. 205 — 14-6-48 — RF 121/165.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— CP 86.550 — 21-2-58 — RT 275/555.

— MS 107.400 — 2-6-61 — RT 318/110. RDA 72/178.

II — Pela negação:

MACHADO GUIMARÃES — *Estudos de Direito Processual Civil*, págs. 282/3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— MS 2.268 — 10-1-64 — RDPG 14/159.

c) Impugnável por via de mandado de segurança?

I — Pela afirmação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— MS 224 — 7-7-48 — RDA 19/88.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

— MS 261 — 30-4-53 — RF 122/508.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

— Emb. na ap. 8.190 — 30-4-53 — RF 153/331.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

— MS 430 — 29- 3-62 — Rev. Jurídica 56/139.

— MS 434 — 29- 3-62 — Rev. Jurídica 56/139.

— MS 463 — 18-10-62 — Rev. Jurídica 59/116.

II — Pela negação:

ARNOLDO WALD — Parecer — RDPG 17/217. RTJEG 15/340.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RMS 1.368 — 9-11-50 — RDA 31/265.

— RMS 2.313 — 17- 9-54 — RF 162/161.

— RMS 9.549 — 5-12-62 — RF 209/103.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— MS 107.400 — 2- 6-61 — RDA 72/178. RT 318/110.

d) Cabe mandado de segurança contra a decisão que fixa valor para a imissão de posse?

I — Pela afirmação:

MACHADO GUIMARÃES — *Estudos de Direito Processual Civil*, págs. 202/3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— MS 2.268 — 10- 1-64 — RDPG 14/159. RTJEG 12/112.

II — Pela negação:

MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 51.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 223/5.

e) Descabimento de interdito proibitório para proteção da posse, após deferida a imissão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 6.402 — 23- 4-46 — RDA 10/100.

XVII — Revelia: não importa em confissão dos valores oferecidos na inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 45.919 — 28-12-65 — RTJEG 16/218.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 156.383 — 4-10-66 — RT 382/188.

XVIII — Absolvição de instância: cabimento.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 132 (exceto nos casos dos incisos II e IV do art. 201 do Cód. de Proc. Civil).

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 263 (exceto nos casos do inciso III do art. 201 do Código de Processo Civil).

XIX — Desistência da ação:

a) Possível; sem audiência da parte contrária, até o trânsito em julgado da sentença:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 226.

F. WHITAKER — *Desapropriação*, 3.^a ed., págs. 56/7.

MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 59.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 26.117 — 29-10-57 — RTJ 5/57.

b) Possível, sem audiência da parte contrária, até a efetivação do pagamento:

ANTÃO DE MORAIS — Parecer — RT 147/503. RF 95/51.

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidades públicas*, pág. 322.

MACHADO GUIMARÃES — Parecer, RDPG 13/383.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 282.

OROZIMBO NONATO — Parecer, RDA 68/389.

ROMÃO CÔRTEZ DE LACERDA — Parecer, RDPG 7/454. RDA 12/391.

SÍLVIO PORTUGAL — Parecer, RDA 3/403.

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — *Tratado de Direito Administrativo*, 4.^a edição, vol. III, págs. 90/1.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 5.703 — 1- 8-47 — RDA 17/108.

— RE 7.914 — 27- 1-48 — RDA 19/82.

— RE 26.117 — 29-10-57 — RDA 54/133.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 2.281 — 19-10-48 — RDA 17/113. RDPG 7/432. RF 122/162.

— Ap. 1.941 — 8- 7-49 — RDA 20/53.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 18.112 — 4- 8-43 — RF 96/656.

— Ap. 52.008 — 7-11-50 — RT 190/393.

— Ap. 63.975 — 1-12-53 — RDA 39/216.

— AP 66.440 — 5- 3-54 — RDA 39/219. RT 224/323.

— AP 92.886 — 12- 3-59 — RDA 58/247. RT 287/405.

c) Possível, sem audiência da parte contrária, até a transcrição da sentença:

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 452.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, págs. 248/9.

d) Possível, sem audiência da parte contrária, a qualquer tempo, desde que revogado o decreto:

ANTÃO DE MORAIS — Parecer, RF 95/51.

MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 58.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 277.

SÍLVIO PORTUGAL — Parecer, RDA 3/403.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil*, 5.^a edição (Direito das Coisas), pág. 169.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Ap. 1.934 — 3- 6-11 — RF 16/229.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— Ap. 15.589 — 25- 4-63 — RTFR 8/58.

— Emb. na ap. 15.589 — 11-6-65 — RDA 83/272.

— Ap. 22.416 — 13-6-67 — DJ 2-12-69, pág. 5.777.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 63.795 — 1-12-53 — RDA 39/216. RT 222/198.

e) Possível, sem audiência da parte contrária, enquanto não efetivada a imissão:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 281, 381.

ROBERTO PINTO FERNANDES — Parecer, RDPG 4/408.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

— Ap. 2.734 — 14-8-47 — RDA 10/101.

f) Imprescindibilidade de concordância do expropriado:

NOÉ AZEVEDO — Parecer, RT 222/32.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 18.112 — 4- 8-43 — RT 147/631.

— AP 52.008 — 7-11-50 — RT 190/393.

g) Irrecorribilidade *ex officio* da decisão que homologa a desistência:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 110.821 — 20-3-62 — RT 331/137.

XX — Valor da causa é o da condenação fixada na sentença.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 3.333 — 26-11-52 — RT 208/465.
- Ap. 3.217 — 15-12-52 — RT 209/360.
- Ap. 4.080 — 17- 3-53 — RT 211/484.
- Ap. 75.622 — 11-10-65 — RT 374/302.
- Ap. 90.596 — 5- 5-67 — RT 387/188.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Ap. 57.698 — 29- 1-52 — RT 199/372.
- Ap. 62.288 — 7- 8-53 — RT 216/209.
- Ap. 64.399 — 22- 9-53 — RT 218/303.
- Ap. 112.161 — 28-11-61 — RF 209/173. RT 344/213.
- Ap. 123.693 — 21- 4-63 — RT 348/200.
- Ap. 140.736 — 20- 4-65 — RT 371/151.
- Ap. 143.863 — 3- 8-65 — RT 381/156 e RT 381/165.

XXI — Sentença que declara a caducidade do decreto importa em dar pela nulidade do processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- AP 6.950 — 11-2-44 — RF 98/370.

XXII — Efeito suspensivo da apelação “ex officio”.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 381.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 143.

XXIII — Descabimento de recurso “ex officio” em desapropriação promovida por sociedade de economia mista.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Ap. 26.577 — 8- 8-69 — DJ 29-10-69, pág. 5.092.
- Ap. 26.403 — 24-10-69 — DJ 3- 2-70, pág. 254.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 89.908 — 7- 4-67 — RT 384/232.
- Ap. 103.458 — 1- 7-68 — RT 398/231.

XXIV — Ação de perdas e danos, na desapropriação indireta.

- a) Está sujeita à prescrição quinquenal geral das ações contra a Fazenda Pública?

I — Pela afirmação:

ALCEU DI NARDO — RDP 8/188.

II — Pela negação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- RE 64.809 — 26-9-68 — RTJ 47/134. RDA 96/115.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

- Ap. 30.771 — 11- 5-64 — RTJEG 10/157.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

- Ap. 3.580 — 20-10-61 — RT 329/773.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

- Ap. 16.204 — 1-12-59 — RF 207/215.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 47.101 — 27-11-61 — RT 328/584.
- Ap. 56.589 — 22- 4-63 — RT 351/535.
- Ap. 61.153 — 26- 6-63 — RT 350/492.
- Ap. 57.976 — 20-11-63 — RT 355/440.
- Ap. 70.073 — 22- 6-64 — RDA 89/155. RT 368/301.
- Emb. na ap. 57.976 — 20-10-64 — RT 382/297.
- Ap. 95.782 — 23-10-67 — RT 389/261.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Emb. na ap. 101.063 — 1-12-60 — RT 308/223.
- Ap. 108.695 — 9- 6-61 — RT 317/242.
- Ap. 107.340 — 14- 7-61 — RDA 72/197. RF 202/195.
- Ap. 114.145 — 16- 3-62 — RT 331/172.
- Ap. 116.988 — 31- 8-62 — RT 345/183.
- Ap. 122.681 — 1- 4-63 — RT 348/162.
- Ap. 123.423 — 4- 4-63 — RT 349/163.
- Ap. 132.356 — 15- 6-64 — RT 374/172.

- b) Pode a ação ser ajuizada por promitente donatário?

I — Pela afirmação:

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Ap. 68.795 — 18- 8-64 — RT 369/284.
- Ap. 89.011 — 5- 5-67 — RT 386/194.

II — Pela negação:

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

- Emb. na ap. 68.795 — 9-3-65 — RT 383/274 (por ser inexigível o negócio).

c) Pode ser ajuizada pelo adquirente do bem?

I — Pela afirmação:

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Ap. 67.651 — 20-10-64 — RT 381/270.
— Ap. 75.071 — 18- 6-65 — RT 368/294.

II — Pela negação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 149.694 — 14- 6-66 — RT 379/142.

d) Não pode ser ajuizada pelo cessionário do promitente comprador:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 147.432 — 11- 8-67 — RT 395/136.

XXV — Recorribilidade, voluntária e “ex officio”, da decisão que, em execução da sentença, concede correção monetária.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Ap. 90.596 — 5- 5-67 — RT 387/188.
— AI 100.980 — 4- 3-68 — RT 393/288.
— Ap. 106.545 — 20- 5-68 — RT 394/222.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 154.851 — 7- 3-67 — RT 386/111.
— Ap. 155.777 — 13-10-67 — RT 393/156.

D — QUESTÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO

I — É devido o imposto de transmissão, na retrocessão?

a) Pela afirmação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 17.707 — 28-4-52 — RF 159/176 (desde que o expropriado não goze de imunidade tributária).
— RE 49.422 — 17-7-62 — RDA 73/160.
— RE 47.259 — 11-9-62 — RTJ 24/507.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— AP 82.724 — 3- 9-57 — RDA 56/243. RT 280/264.
— Ap. 82.376 — 11-10-57 — RDA 53/156. RT 272/248.

b) Pela negação:

HÉLIO MORAIS DE SIQUEIRA — *A retrocessão nas desapropriações* — pág. 85.

JOAQUIM AGUIAR — *Retrocessão*, pág. 35.

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO — *Curso de Direito Civil*, 5.^a ed. (Direito das Coisas), pág. 111.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 42.271 — 3- 9-59 — RT 298/744. RF 194/102.
— RE 43.622 — 3-12-59 — RDA 70/226.
— AI 21.935 — 30- 8-60 — RDA 73/156.
— RE 44.446 — 2-12-60 — RDA 72/193. RT 328/804.
— RE 57.246 — 31- 5-66 — RDA 89/157.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— AP 7.656 — 18- 5-54 — RT 225/510.
— Ap. 16.390 — 9-10-56 — RT 259/435.
— Ap. 17.147 — 14-11-56 — RT 261/602.
— AP 18.399 — 12- 3-57 — RT 265/736.
— Ap. 20.010 — 3- 9-57 — RT 269/576.
— AP 22.704 — 24- 3-58 — RT 276/662.
— Ap. 26.715 — 4- 2-59 — RDA 61/162.
— Ap. 27.356 — 12- 2-59 — RT 285/709.
— Ap. 27.594 — 25 2 -59 — RT 288/645.
— AP 28.124 — 4- 5-59 — RDA 59/284.
— Ap. 32.473 — 9-11-59 — RDA 63/164. RT 298/522.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 71.782 — 17- 5-55 — RT 239/243.
— Ap. 77.706 — 24- 8-56 — RT 259/208.
— Ap. 79.023 — 23-10-56 — RT 261/320.
— Ap. 81.955 — 16- 5-57 — RT 267/358.
— Ap. 83.625 — 26- 9-57 — RDA 53/160. RT 270/347.
— AP 87.092 — 14- 3-58 — RT 278/435.
— RR 24.540 — 16- 7-58 — RT 284/489.
— Emb. na ap. 84.905 — 20-11-58 — RDA 59/281. RT 288/282.
— Ap. 82.376 — 8- 4-59 — RT 286/433.
— RR 90.835 — 8- 7-59 — RT 298/381.
— AP 106.927 — 26- 7-61 — RT 323/331.
— AP 113.777 — 3- 4-62 — RT 330/342.

II — Indevido imposto pela sub-rogação dos ônus que gravavam o bem expropriado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— AI 8.861 — 21-8-40 — RT 132/577.

- Ap. 14.303 — 24-2-42 — RT 144/615.
— Ap. 18.854 — 5-8-43 — RT 145/690.
— Ap. 19.415 — 10-8-43 — RT 148/651.
— Ap. 26.685 — 13-2-46 — RT 161/233. RF 108/98.

III — É devido o imposto sobre lucro imobiliário?

a) Pela afirmação:

MÁRIO ACIOLI — Parecer, RDA 42/417. RDA 46/439.
TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — Parecer, RDA 43/439.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— APMS 63.921 — 16-5-69 — DJ 4-7-69, pág. 2.997.

b) Pela negação:

JOSÉ CAVALCANTI NEVES — Parecer, RDA 34/441.

RUBEM GOMES DE SOUZA — Parecer, RDP 9/152.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
— Ap. 5.794 — 22-9-54 — RDA 45/222.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
— Ap. 29.356 — 12-5-66 — Rev. Jurídica 73/228.

IV — Responsabilidade pelas dívidas fiscais incidentes sobre imóvel objeto de desapropriação.

a) Desde o decreto declaratório de utilidade pública, se dêles decorre obstáculo ao aproveitamento econômico do bem, cancelam-se as incidências fiscais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— Ap. 3.448 — 30-11-46 — RDA 18/74.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 93.157 — 18-5-62 — RF 208/147.

b) Permanece a responsabilidade do proprietário até o efetivo pagamento da indenização.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 459.

c) Havendo imissão provisória, desde aí suspende-se a responsabilidade fiscal do expropriado, afinal cancelada, quando do pagamento da indenização.

RAYMUNDO FAORO — Parecer, RDPG 14/261.

E — QUESTÕES DIVERSAS

I — É modalidade originária ou derivada de aquisição?

a) Primeiro sentido:

FRANCISCO CAMPOS — *Direito Civil*, pág. 435/7.
— Parecer, RDA 24/309.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, pág. 404.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, págs. 164/5.

RUY CIRNE LIMA — *Princípios de Direito Administrativo*, pág. 128.

SERPA LOPES — *Curso de Direito Civil*, vol. 6, pág. 572.

VIVEIROS DE CASTRO — *Tratado de Ciência da Administração e Direito Administrativo*, 1914, pág. 280.

b) Segundo sentido:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 11.

II — Inexistência de negócio jurídico, na desapropriação “amigável”.

EBERT CHAMOUN — *Da retrocessão nas desapropriações*, pág. 89.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a edição, pág. 146.

FRANCISCO CAMPOS — *Direito Civil*, pág. 431.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, págs. 391 e 462.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, págs. 151/3 e 224.

III — Caducidade do decreto declaratório de utilidade pública.

1 — Consumação:

a) O mero ajuizamento, no quinquênio subsequente ao decreto, impede a consumação da decadência.

MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 35.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 178.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 26.629 — 7-10-55 — RTJ 5/240.
— RE 33.094 — 27-6-57 — RTJ 2/356.
— Ag Rg. 44.197 — 7-10-69 — DJ 14-11-69, pág. 5.427.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— MS 692 — 24-6-52 — RDA 32/241.
— Ap. 33.222 — 9-9-55 — RDA 46/186.
— Emb. decl. na AP 7.913 — 22-9-59 — RF 195/151.
— RR 4.342 — 25-5-61 — RTJEG 1/200.
— RR 7.369 — 23-11-66 — RTJEG 19/143.
— AP 20.492 — 18-5-67 — RTJEG 18/204.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 94.811 — 29-8-67 — RT 391/245 e RDA 95/110.
— Ap. 118.974 — 6-5-69 — RT 405/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 15.783 — 18-5-42 — RT 137/651.
— Ap. 43.505 — 6-9-49 — RT 182/751.
— Ap. 54.261 — 26-11-51 — RDA 32/240. RT 198/150.
— Ap. 50.800 — 11-3-54 — RT 225/173.
— MS 90.052 — 16-9-58 — RT 281/185.

b) Insuficiência do mero ajuizamento: necessária a citação válida, a fim de que não se configure a caducidade.

PONTES DE MIRANDA — *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 247.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 64.080 — 1-4-68 — RTJ 44/777 e RDA 94/115.
— AI 45.471 — 21-3-69 — DJ 27-6-69, pág. 2.877, RTJ 50/483 e RT 405/462.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Ap. 20.990 — 17-4-53 — RDA 37/235. RF 162/190.
— Ap. 53.513 — 18-7-67 — RTJEG 20/414.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 105.878 — 21-3-61 — RDA 72/190. RT 318/141.
— RR 105.878 — 1-8-62 — RT 344/290.

c) A caducidade opera de pleno direito, pelo simples decurso do prazo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

— Ap. 3.430 — 23-12-60 — RT 311/615.

d) Uma vez ajuizada a ação, não mais há que falar em caducidade, mesmo que o processo se paralise por cinco ou mais anos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 33.094 — 27-6-67 — RTJ 2/356.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Emb. na ap. 24.658 — 24-11-55 — RF 170/243. RDPG 6/419.

2 — O prazo de um ano estabelecido para que o mesmo bem seja objeto de nova declaração de utilidade pública.

a) É constitucional?

I — Pela afirmação:

CARLOS MEDEIROS SILVA — Parecer RDA 2/90 (a restrição se dirige somente ao administrador, não ao Poder Legislativo).

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 178 (sem ressalvas).

II — Pela negação:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 7.913 — 27-7-44 — RDA 2/65.

b) A caducidade do decreto declaratório de utilidade pública não impede que o mesmo bem seja objeto de nova declaração, por outro setor da Administração, antes de decorrido um ano.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 179.

PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição de 1967*, tomo V, págs. 434/5.

— *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 196.

IV — Imissão na posse.

1 — Para possibilitá-la não basta o mero precatório, necessário o efetivo pagamento.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— RE 33.016 — 14-11-57 — RTJ 4/269.

2 — O prazo para efetivá-la conta-se a partir da petição, e não do decreto.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

— APMS 64.018 — 17-4-69 — DJ 26-5-69, pág. 2.190.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— Ap. 151.894 — 31-5-66 — RT 179/149.

3 — Pode ser efetivada a qualquer tempo?

a) Pela afirmação, se declarada a urgência no decreto:

HELLY LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2.^a edição, pág. 503.

— *Direito de Construir*, pág. 183.

— *Direito Municipal Brasileiro*, vol. I, pág. 352.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 112.

SOLIDÔNIO LEITE — *Desapropriação por utilidade pública*, 3.^a edição, pág. 166.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— AP 57.758 — 7-2-52 — RDA 32/212. RT 199/410.

CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL

— CP 1.020 — 22-8-69 — DJ 20-4-70, pág. 1.500.

b) Pela afirmação, mesmo que não declarada a urgência no decreto:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Recl. 89 — 6-4-48 — RF 119/142.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— CP 132.028 — 2-3-64 — RT 367/146.

c) Pela afirmação, salvo se interposta apelação com efeito suspensivo:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 223.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

— Ap. 2.411 — 13-8-52 — RF 153/322.

4 — Uma vez deferida, não pode ser suspensa para prévia avaliação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Recl. 5.418 — 24-11-64 — RTJEG 11/102.

5 — A falta de atualização no cadastro fiscal do imóvel impede a imissão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

— MS 430 — 29-3-62 — Rev. Jurídica 56/139.

— MS 434 — 29-3-62 — Rev. Jurídica 56/139.

6 — A declaração de urgência pode partir do concessionário de serviço público ou de entidade que exerça a função delegada, legitimados para promover desapropriações.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Recl. 4.515 — 16-1-62 — RTJEG 2/314.

7 — Pode ser efetivada, em se tratando de imóvel urbano, sem a citação do expropriado?

a) Pela afirmação:

HELLY LOPES MEIRELLES — *Direito Administrativo Brasileiro*, 2.^a edição, págs. 502/3.

— *Direito de Construir*, pág. 182.

— *Direito Municipal Brasileiro*, vol. I, pág. 352.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 229.

b) Pela negação:

MACHADO GUIMARÃES — *Estudos de Direito Processual Civil*, págs. 279/81.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

— AI 7.655 — 2-5-40 — RT 132/124.

8 — A imissão na posse de ações de sociedades anônimas confere ao expropriante poderes de sócio?

a) Pela afirmação:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — Parecer, RDA 65/361 (desde que ao portador).

— Parecer, RF 196/66 — Rev. Jurídica 82/350.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Súmula da jurisprudência predominante n.º 476.

— RMS 9.549 — 5-12-62 — RDA 76/217.

— RMS 9.644 — 13-3-63 — RDA 76/211.

— RMS 10.971 — 9-10-63 — RDA 76/237.

— RE 65.646 — 13-11-68 — RTJ 47/688.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— MS 110.045 — 8-9-61 — RDA 73/169.
— Ap. 110.226 — 15-2-62 — RDA 81/210.

b) Pela negação:

MIGUEL REALE — *Direito Administrativo*, págs. 334/7.

ORÓZIMBO NONATO — Parecer, RDA 68/373.

9 — É constitucional a faculdade de imissão?

a) Pela afirmação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 40.324 — 14-12-48 — RDA 18/77.

b) Pela negação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— MS 224 — 7-7-48 — RDA 19/88.

V — Recurso à força policial, em caso de oposição à entrada das autoridades administrativas no prédio compreendido na declaração de utilidade pública.

1 — Necessária a prévia autorização judicial?

a) Pela afirmação:

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 88.

b) Pela negação:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a edição, pág. 75.

2 — Inconstitucionalidade do mandamento que a prevê.

OLIVEIRA E CRUZ — *Da desapropriação*, págs. 42/3.
— Parecer, RT 136/333.

PONTES DE MIRANDA — *Tratado de Direito Privado*, tomo XIV, pág. 255.

VI — A expressão “dúvida fundada”, consignada no artigo 34, do Decreto-lei 3.365, significa “dúvida séria”.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, págs. 460/1.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— AI 95.596 — 10-10-67 — RT 395/251.
— CP 104.571 — 1-4-68 — RT 398/273.

VII — O dono do bem, declarado de utilidade pública, não pode compelir o Poder Público a efetivar a desapropriação.

ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA — *Desapropriação por necessidade e utilidade públicas*, pág. 220.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 9.845 — 19-8-46 — RDA 14/263.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
— AP 4.286 — 26-6-53 — RF 158/220. RDA 36/223.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 93.147 — 17-11-60 — RT 307/206.

VIII — A falta de previsão orçamentária para atender à desapropriação não acarreta a nulidade do processo ou do decreto.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 8.413 — 25-6-48 — RDA 20/48.

IX — A falta de publicação do decreto declaratório, por motivo de segurança nacional, não induz nulidade.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— RE 23.927 — 1-10-53 — RF 161/138.

X — Ocupação temporária de terrenos não-edificados, vizinhos à obra pública colimada pela desapropriação, e necessária à sua realização.

1 — Necessária autorização judicial?

a) Pela afirmação:

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a edição, pág. 279.

b) Pela negação:

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 477.

2 — Além do expropriante, da faculdade pode valer-se quem quer que realize a obra.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 475.

3 — Na expressão legal terrenos não-edificados também se incluem as pequenas construções.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 276.

MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 88.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 475.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 169.

4 — A valorização eventualmente decorrente da ocupação não exclui o dever de indenizar.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 476.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— Ap. 7.654 — 21-5-42 — RF 92/417.

5 — Os danos eventualmente decorrentes da ocupação não podem ser pleiteados na ação de desapropriação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 21.849 — 3-9-37 — RT 109/663.
— Emb. na ap. 21.849 — 9-3-38 — RT 115/704.

LIVROS

LUIZ MACHADO GUIMARÃES — *Estudos de Direito Processual Civil*, Editora Jurídica e Universitária, Rio — S. Paulo, 1969.

Em boa hora dispôs-se MACHADO GUIMARÃES a reunir neste volume alguns dos trabalhos com que, há mais de três décadas, vem poderosamente contribuindo para o desenvolvimento da ciência processual no Brasil. São monografias, artigos, pareceres e outros escritos dispersos até agora, quase todos, em revistas especializadas, nem sempre de fácil acesso. Conservou-lhes o autor as respectivas datas, e esse cuidado permite ao leitor acompanhar, pelo confronto, a evolução de um pensamento a que jamais faltou a preocupação de atualizar-se e, sendo o caso, corrigir-se. É longo o trajeto percorrido desde *A instância e a relação processual*, cujo valor pioneiro, em 1939, ainda hoje se pode bem medir, até o recente ensaio sobre *Preclusão, coisa julgada, efeito preclusivo*, que sai a lume pela primeira vez, acrescentando-se aos trabalhos já anteriormente publicados. Não deixa de ser certo, porém, que mesmo nas produções mais antigas guardam muitas páginas acentuado sabor de novidade.

O verbete *Carência de ação* é um clássico da nossa literatura processual, e não tem faltado quem lhe cite tal ou qual passo, em obras doutrinárias e em julgados; mas ao leitor atento não escaparão ali filões inexplorados, ou mal explorados, para os quais muito lucrariam ainda em voltar-se escritores e juízes. Sem embargo de valiosas contribuições posteriores ao estudo do tema, quer-nos parecer que a teoria da ação declaratória, no direito pátrio, precisa urgentemente retomar, desenvolvendo-as, certas indicações fundamentais contidas nos artigos que lhe dedicou, na década de 40, MACHADO GUIMARÃES; e não será talvez descabido formular aqui o voto de que a futura reforma do processo civil se deixe modelar — nesse ponto como noutros — pelas agudas idéias do autor. O ensaio sobre o litisconsórcio marcou imenso passo à frente na compreensão do instituto, tal como o consagra o vigente Código; e é uma pena que não haja repercutido mais fundo na doutrina e na jurisprudência subsequentes, que assim se ferrariam à perpetuação de alguns equívocos lamentáveis, como os que quase invariavelmente ocorrem na tradução conceptual da célebre fórmula da “comunhão de interesses”, usada no art. 88.

Quanto ao trabalho até agora inédito, é nova e intensa a luz que projeta sobre os institutos da preclusão e da coisa julgada. Merece especial atenção a construção da coisa julgada como *situação processual* dotada de uma eficácia preclusiva própria, cuja extensão varia — limitando-se ao âmbito do processo em que surge, ou dilatando-se para fora dele — conforme se trate, respectivamente, da coisa julgada formal ou da coisa julgada